

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**26.set.23**



## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.074, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a revisão dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 dos Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PROPDI, aprova o Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuI 2024-2028 do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI da ANEEL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; com base nos incisos III e IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e no que consta do Processo nº 48500.008730/2022-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PROPDI, de que trata a Resolução Normativa nº 1.045, de 4 de outubro de 2022, que passa a vigorar na forma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 dispostos, respectivamente, nos Anexos I a VII desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuI 2024-2028 do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI da ANEEL, nos termos do Anexo VIII desta Resolução.

Parágrafo único. O PEQuI 2024-2028 tem como objetivo direcionar os projetos e ações do Programa de PDI da ANEEL a serem realizados no período de 2024 a 2028, nos termos do PROPDI de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Revogar o art. 3º da Resolução Normativa nº 929, de 30 de março de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO I

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPDI

## INTRODUÇÃO

## Seção 1.0. Objetivos do PROPDI

1. Os Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PROPDI são um guia determinativo de procedimentos dirigidos notadamente às empresas do setor elétrico reguladas pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

2. Os objetivos do PROPDI são:

- Identificar e definir as Diretrizes e procedimentos para elaboração e execução da Estratégia, Portfólios, Programas, Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI do Setor Elétrico Brasileiro - SEB;

- Especificar e caracterizar as modalidades de aplicação dos recursos compulsórios no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL; e

- Estabelecer as regras e procedimentos operacionais de cumprimento da obrigação de aplicação de recursos em PDI, mediante sistematizações de execução, monitoramento, avaliação, acompanhamento dos resultados e dos benefícios alcançados, reconhecimento e prestação de contas dos investimentos realizados.

## Seção 1.1. Composição dos Módulos do PROPDI

3. O PROPDI é composto de 7 (sete) Módulos que descrevem o modus operandi do Programa de PDI regulado pela ANEEL.

4. O "Módulo 1 - Introdução" apresenta uma visão geral do PROPDI, contendo os objetivos e a composição dos módulos que o integram e os acrônimos e siglas utilizados.

5. O "Módulo 2 - Diretrizes do PDI" trata das Diretrizes do Programa de PDI ANEEL contendo os objetivos, princípios e diretrizes do Programa, além dos conceitos utilizados, que norteiam as atividades a serem realizadas pelas empresas reguladas. Adicionalmente, apresenta as diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuI, bem como suas bases de concepção, tais como métodos e práticas de prospecção e de cenarização, planos setoriais e comandos legais, observando-se sua compatibilização com outros planos setoriais correlatos. São abordadas, ainda, questões como a regularidade prevista de revisões e formas de monitoramento por multiatributos alinhadas com o PEQuI. De uma forma geral, esse Módulo fornece elementos-chave para a aderência dos portfólios de PDI que serão concebidos e apresentados pelas empresas reguladas às Diretrizes do Programa de PDI ANEEL.

6. O "Módulo 3 - Instrumentos de Inovação" trata dos instrumentos de inovação considerados como as formas de aplicação de recursos em modalidades de natureza afim e complementar às obrigações do PROPDI, tais como Projetos de PDI, startups e Projetos de PDI Estratégicos. Também trata das ações de gestão e de outros instrumentos de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e dos portfólios de PDI das empresas reguladas.

7. O "Módulo 4 - Execução, Monitoramento e Avaliação" aborda os processos de execução, monitoramento e avaliação no PDI ANEEL e a tipologia dos indicadores adotados para analisar o desempenho inovativo das empresas e do Programa, em diversas dimensões (indicadores de entrada, acompanhamento, resultado e impacto). Apresenta informações complementares para fins de contabilização e controle dos recursos aplicados nos instrumentos de inovação, bem como quanto ao reconhecimento dos investimentos realizados nos portfólios de PDI.

8. O "Módulo 5 - Prestação de Contas" trata do funcionamento da prestação de contas contábil e financeira, estabelecendo as diretrizes para a contabilização dos investimentos e gastos nos instrumentos de inovação.

9. O "Módulo 6 - Comunicação, Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados" trata da comunicação das informações e sua disponibilização para acesso público, da divulgação dos resultados, bem como quanto à propriedade intelectual e à comercialização de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

10. O "Módulo 7 - Período de Transição" trata sobre os investimentos associados à execução de projetos no âmbito de regulamentações anteriores.

## Seção 1.2. Acrônimos e Siglas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

AMPARA - Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL

AMPERE - Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresa de Energia

Elétrica

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CITEENEL - Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica e

Eficiência Energética no Setor Elétrico

CO - Centro-Oeste

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DoE - Departamento de Energia dos Estados Unidos (sigla de Department of

Energy)

E3P - Estratégia, Portfólios, Programas e Projetos

EE - Eficiência Energética

EEE - Empresa de Energia Elétrica

ESG - Boas práticas ambientais, sociais e de governança (sigla de

Environmental, social and governance)

FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

GPPDI - Gestão do Portfólio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

GWh - Gigawatts-hora

ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

IFPUB - International Function Point Users Group

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

kW - Quilowatt

kWh - Quilowatt-hora

MCSE - Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

MEC - Ministério da Educação

MME - Ministério de Minas e Energia

MRL - Nível de prontidão da manufatura (sigla de Manufacturing Readiness Level)

N - Norte

NASA - Agência de Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço dos

Estados Unidos (sigla de National Aeronautics and Space Administration)

NE - Nordeste

ODI - Ordem de Imobilização

ODS - Ordem de Serviço

PCH - Pequena Central Hidrelétrica

PCT - Acordo de Cooperação em termos de Patentes (sigla de Patent

Cooperation Treaty)

PDI - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PEQuI - Plano Estratégico Quinquenal de Inovação

PINSE - Plataforma de Inovação do Setor Elétrico

PPA - Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria

Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

- P&amp;D e Eficiência Energética - EE (e sucedâneo)

PRL - Nível de prontidão tecnológica de programa (sigla de Program

Readiness Level)

PROP&D/ PROPED - Procedimentos do Programa de Pesquisa e

Desenvolvimento

PROPDI - Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e

Inovação

PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária

RAP - Receita Anual Permitida

REFP - Relatório de Execução Financeira do Projeto

ROL - Receita Operacional Líquida

RISE - Rede de inovação no Setor Elétrico

RUP - Processo Unificado Racional (sigla de Rational Unified Process)

S - Sul

SE - Sudeste

SEB - Setor Elétrico Brasileiro

SIN - Solução ideal negativa

SIP - Solução ideal positiva

STRL - Nível de prontidão tecnológica de software (sigla de Software

Technology Readiness Level)

TRA - Avaliação de prontidão tecnológica (sigla de Technology Readiness

Assessment)

TRL - Nível de prontidão tecnológica (sigla de Technology Readiness Level)

## ANEXO II

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E

## INOVAÇÃO - PROPDI

## DIRETRIZES DO PDI ANEEL

## Seção 2.0. Objetivos

1. O Programa de PDI regulado pela ANEEL promove a inovação no SEB por meio do desenvolvimento de vários esforços simultâneos e convergentes, apresentados aqui na forma de Diretrizes do PDI ANEEL.

2. Essas Diretrizes formam a base conceitual do PDI ANEEL e delimita os seus contornos operacionais.

3. Os objetivos do PDI ANEEL são:

a) Proporcionar, por meio da inovação, o desenvolvimento tecnológico do

SEB preparando e empoderando técnica e tecnologicamente as empresas reguladas e os

consumidores para a segurança do sistema e para a transição energética;

b) Desenvolver e estimular a cultura da inovação no âmbito das empresas

reguladas que, com base na sua obrigação legal de utilização de recursos em pesquisa,

desenvolvimento e inovação, possam ser atualizadas permanentemente e alcancem

níveis de desempenho compatíveis com o desenvolvimento tecnológico mundial;

c) Formar competências técnicas voltadas aos processos inovativos no SEB;

d) Desenvolver soluções inovadoras em conjunto e consonância com o setor

produtivo nacional, universidades e instituições de ciência, tecnologia e inovação

voltadas às necessidades do setor elétrico e seus usuários.

## Seção 2.1. Princípios

4. Os princípios do PDI ANEEL são:

a) Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para

o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental;

b) Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico,

tecnológico e inovativos, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros

para tal finalidade;

c) Promoção do desenvolvimento tecnológico das empresas do setor elétrico,

com neutralidade tecnológica;

d) Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às

atividades de transferência de tecnologia;

e) Simplificação e transparência de procedimentos para gerenciamento do

Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

f) Busca permanente de resultados práticos por meio da inovação;

g) Promoção da redução das desigualdades regionais;

h) Promoção da cooperação entre os agentes do setor elétrico e entre esses

e as instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e entidades correlatas;

i) Reconhecimento da inovação como vetor de desenvolvimento econômico,

social e ambiental;

j) Geração e difusão do conhecimento e disponibilização dos resultados

obtidos no PDI ANEEL para a sociedade.

## Seção 2.2. Conceitos

5. Os conceitos adotados no PROPDI são:

- AMPARA: Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL.

- AMPERE: Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresa da

Energia Elétrica.

- Benefícios: Melhorias mensuráveis alcançadas por meio da aplicação dos

resultados das estratégias, dos portfólios, dos programas, dos projetos ou das ações de

PDI nos negócios.

- Ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos

institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros,

constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do

conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades

inteligentes, HUBs e distritos de inovação e polos tecnológicos. (Redação dada pelo Art.

2º do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

- HUB de inovação: é um ambiente que reúne, integra e propicia que

agentes interessados possam desenvolver inovações.

- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente

produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que

compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço

ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de

qualidade ou desempenho (Redação dada pelo Inciso IV do Art. 2º da Lei nº 13.243,

de 11 de janeiro de 2016).

- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs: órgão ou entidade

da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem

fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País,

que inclua em sua missão institucional, ou em seu objetivo social ou estatutário, a



pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Redação pela Lei n.º 13.243, de 2016).

- Meta estratégica: meta mensurável com indicadores claros de desempenho e de acompanhamento definidos pela ANEEL, para a empresa regulada, com finalidade de atingimento de um cenário proposto, por meio do cumprimento dos objetivos estratégicos.

- Modelo E3P: corresponde ao Modelo "Estratégia, Portfólios, Programas e Projetos", que compreende o alinhamento estratégico do portfólio de PDI das empresas de energia elétrica para se alcançar a inovação.

- Objetivo estratégico: objetivo definido e mensurável de obtenção de um resultado com agregação de valor para o alcance da visão pré-definida.

- Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuil: plano estratégico de inovação aplicado ao ambiente de inovação do setor elétrico que, sob a governança da ANEEL, é elaborado com a participação dos agentes regulados, com horizonte de planejamento de 5 anos.

- Portfólio de PDI: conjunto estruturado de Programas/Projetos/Ações de empresa regulada e sob sua governança, com a finalidade de atingimento de meta estratégica consolidada da empresa afim com o Programa de PDI regulado pela ANEEL.

- Programa: organização temporária e flexível, criada para coordenar, dirigir e supervisionar a implementação de instrumentos de inovação focados na entrega de resultados e benefícios que permitam à empresa atingir seus objetivos estratégicos.

- Projeto: esforço temporário empreendido para criar tecnologia, produto, serviço ou processo. A natureza temporária indica um início e um fim determinado para a entrega dele ou de uma de suas fases. Os projetos podem ser independentes entre si ou compor em conjunto com outros projetos um programa.

- Rede de Inovação no Setor Elétrico - RISE: conjunto de atores representantes de empresas reguladas, universidades, institutos de pesquisa, setor produtivo e interessados em atuar no setor elétrico que se organizam para produzir soluções inovadoras.

- Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo onde o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação. (Redação dada pelo Art. 2.º do Decreto n.º 9.283/2018).

- Sandbox regulatório: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária da ANEEL e, se for o caso, de outros órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pela ANEEL e demais órgãos ou entidades reguladoras envolvidas e por procedimento facilitado. (Redação adaptada do Inciso II do Art. 2.º da Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021).

- Startup: Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, nos termos da redação dada pelo Art. 4.º da Lei Complementar n.º 182/2021.

#### Seção 2.3.Aspectos Legais

##### 2.3.1. A evolução do quadro legal

6. O Programa de PDI regulado pela ANEEL é resultante da implementação da Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a realização de investimentos compulsórios em pesquisa e desenvolvimento - P&D e eficiência energética - EE por parte das empresas do SEB.

7. Por meio da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei n.º 9.991/2000 foi alterada para incluir um novo dispositivo, de promoção do desenvolvimento regional do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dentre outras providências.

8. Por meio da Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015, conhecida como "Emenda da Inovação", a inovação foi introduzida como atividade de Estado e dispositivos foram inseridos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, buscando impulsionar a pesquisa nacional e a criação de soluções tecnológicas que aperfeiçoem a atuação do setor produtivo.

9. Por meio da Lei n.º 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei n.º 9.991/2000 foi alterada para incluir um novo parágrafo, enfatizando a priorização de resultados de aplicação prática, com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas, dentre outras providências.

10. Por meio da Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, nos termos da Emenda Constitucional n.º 85/2015, foram dispostos os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, dentre outras providências.

11. Por meio da Lei n.º 14.120, de 1.º de março de 2021, a Lei n.º 9.991/2000 foi alterada para indicar que recursos não comprometidos com projetos contratados ou iniciados até aquela data deverão ser destinados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE em favor da modicidade tarifária entre 1.º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025, dentre outras providências.

12. Por meio da Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021, foi instituído o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, dentre outras providências.

##### 2.3.2. Obrigações de Investimento

13. Em conformidade com a Lei n.º 9.991/2000, as concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua receita operacional líquida - ROL em pesquisa e desenvolvimento, e inovação - PDI e em eficiência energética - EE, conforme regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

14. Para o caso específico de unidade de geração de energia elétrica enquadrada como pequena central hidrelétrica - PCH, deve-se atender ao disposto na Resolução Normativa n.º 875, de 10 de março de 2020, e posteriores.

15. Para as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia que assinaram contratos com ou sem obrigatoriedade de investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento antes da publicação da Lei n.º 9.991/2000, o percentual de 1% (um por cento) da ROL entrou em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2006. Essa obrigatoriedade não alcança as receitas advindas da comercialização de montante de energia que está acima da capacidade de geração de suas instalações.

16. As concessionárias de geração na modalidade de autoprodução estão excluídas dessas obrigações legais, exceto em relação às receitas advindas da energia comercializada.

17. Nos casos de desverticalização ou verticalização, as obrigações estabelecidas pela Lei n.º 9.991/2000 a ser sub-rogadas a cada nova empresa devem ser calculadas proporcionalmente ao valor da transferência dos ativos.

##### 2.3.3. Valores a investir em PDI

1.18. Os procedimentos para cálculo da ROL e demais procedimentos contábeis, incluindo o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia - MME estão relacionados no Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE do Módulo 5 - Encargos Setoriais dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, definido pela Resolução Normativa n.º 1.003, de 1.º de fevereiro de 2022, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE Versão 2022, instituído pela Resolução Normativa n.º 933, de 18 de maio de 2021.

19. É facultado aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços públicos de energia elétrica, independentemente da entrada em operação comercial do empreendimento, a antecipação de investimentos no Programa de PDI, para compensação futura, desde que seguindo o disposto no PROPDI para submissão, execução, avaliação de resultados e prestação de contas para fins de reconhecimento dos valores investidos.

##### 2.3.4. Investimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

20. Os agentes obrigados a atender ao disposto na Lei n.º 9.991/2000 devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos investimentos para projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte - N, Nordeste - NE e Centro-Oeste - CO, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

21. Para o atendimento a esse dispositivo, considerando o montante relacionado ao Programa de PDI regulado pela ANEEL, fica estabelecido um percentual mínimo a direcionar às entidades executoras sediadas nessas regiões, tanto para as empresas reguladas sediadas no N, NE e CO quanto àquelas sediadas nas regiões Sul - S e Sudeste - SE, conforme a seguir:

a) Para empresas reguladas sediadas nas regiões N, NE e CO fica estabelecido o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nessas regiões.

b) Para empresas reguladas sediadas nas regiões S e SE fica estabelecido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nas regiões N, NE e CO.

c) As permissionárias e concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio inferior a 1.000 GWh/ano (hum mil gigawatts-hora por ano), assim como as concessionárias de geração de energia elétrica e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica cujo montante de energia comercializada seja inferior a 1.000 GWh/ano, estão isentas da obrigatoriedade de destinação de percentual mínimo de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nas regiões N, NE e CO.

2.3.5. Empresa com concessão ou autorização encerrada, vendida ou isenta de investir em PDI

22. No caso de encerramento da concessão ou da autorização de empresa com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 e haja instrumentos de inovação em execução, com Ordens de Serviço - ODS/Ordens de Imobilização- ODI abertas, os referidos instrumentos de inovação devem ser interrompidos, devendo ser enviado os relatórios final e de auditoria contábil e financeira para avaliação e reconhecimento do valor investido no âmbito de seu portfólio de PDI.

23. No caso de cessação da obrigatoriedade de investimento em PDI por parte de empresa regulada e haja instrumentos de inovação em execução, os referidos instrumentos de inovação podem ser interrompidos ou executados até o seu encerramento, devendo ser enviado os relatórios final e de auditoria contábil e financeira para avaliação e reconhecimento do valor investido no âmbito de seu portfólio de PDI.

24. No caso de a empresa, que teve concessão ou autorização encerrada ou obrigatoriedade de investimento em PDI cessada, ter saldo na Conta Contábil de PDI e não ter instrumentos de inovação em execução, é possível o recolhimento integral ao FNDCT. Para tal, o agente deve formalizar pedido à ANEEL, cuja decisão será manifestada em Despacho específico para tal finalidade.

25. No caso de transferência de titularidade de empresa regulada, por venda parcial ou total, a obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 se mantém para as duas empresas, no caso de venda parcial, ou será absorvida pela empresa adquirente, no caso de venda total.

##### 2.3.6. Penalidades

26. Caso seja identificada alguma irregularidade no atendimento à Lei n.º 9.991/2000 e ao disposto no PROPDI, a empresa regulada está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.

##### Seção 2.4.Diretrizes do PDI ANEEL

27. Tendo em vista o propósito maior de aceleração da inovação no SEB e o Modelo E3P com portfólios de PDI em Redes de Inovação no Setor Elétrico - RISEs, as Diretrizes do PDI ANEEL são:

- A inovação como propulsora permanente da evolução e transformação do SEB;
- A inovação como indutora do desenvolvimento sustentável nacional;
- A inovação voltada para a liderança tecnológica na transição energética;
- A cultura da inovação como indutora de novas competências técnicas no país;
- A inovação como instrumento de inserção de soluções no mercado; e
- A inovação como instrumento de política pública e regulação.

28. As Diretrizes do Programa de PDI são detalhadas a seguir.

##### 2.4.1. Inovação como Propulsora Permanente da Evolução e Transformação do SEB

29. Enquanto se estabelece nas empresas a cultura de inovação, com portfólios de PDI elaborados e desenvolvidos em rede substanciados em bases sólidas e práticas da indústria e da academia, a inovação torna-se aqui a propulsora permanente da evolução do SEB.

##### 2.4.2. A Inovação como Indutor do Desenvolvimento Sustentável Nacional

30. Essa diretriz estratégica orienta as empresas de energia elétrica reguladas a envidar esforços no sentido de aprimorar seus processos inovativos e geração de novos produtos, serviços e negócios, tendo como foco contribuir para que o país se desenvolva de forma sustentável, com governança responsável e transparência.

##### 2.4.3. A Inovação voltada para a Liderança Tecnológica na Transição Energética

31. A inovação pode ser o instrumento principal de desenvolvimento do mercado e de transformação do consumidor Aproveitando-se do diferencial da matriz renovável, do território de proporções continentais e de seus recursos potenciais de exploração, bem como da maturidade técnica das empresas reguladas apoiadas em institutos de pesquisa nacionais, universidades, centros tecnológicos e instituições do setor produtivo organizados em RISEs, a inovação pode proporcionar uma posição de liderança tecnológica e de referência para o mundo na transição energética.

##### 2.4.4. A Cultura da Inovação como Indutora de Novas Competências Técnicas no País

32. Esta diretriz aponta para articulações com instituições de cunho técnico e científico com foco em treinamentos contínuos e desenvolvimento de novas competências técnicas, principalmente no corpo técnico das empresas reguladas, bem como em parcerias estratégicas, para garantir o conhecimento inovativo nacional e consolidar a cultura de inovação no SEB.

##### 2.4.5. A Inovação como Instrumento de Inserção de Soluções no Mercado

33. Tendo em vista os aspectos aqui descritos, o PDI ANEEL se mostra como um instrumento de agregação organizada dos atores potenciais em prol da inovação, que possibilita que produtos e serviços em estágios intermediários da cadeia de inovação possam ser levados adiante até a maturidade quando inseridos no mercado.

##### 2.4.6. A Inovação como Instrumento de Política Pública e Regulação

34. No ambiente regulatório, as iniciativas de inovação de processos e serviços devem avaliar também os aperfeiçoamentos necessários para que, em ambiente de constante transformação, os regulamentos vigentes não se transformem em barreiras operacionais para a inovação.

##### Seção 2.5. Plano Estratégico QUINQUENAL de Inovação no PDI ANEEL

##### 2.5.1. Fundamentos do PEQuil

35. No Modelo E3P, o planejamento de médio e longo prazo constituirá atividade permanente do PDI ANEEL. É por meio do planejamento, e pela implementação das diretrizes apresentadas, que serão definidos os objetivos estratégicos para orientar o rumo que se deseja para o Programa de PDI regulado pela ANEEL, capazes de combater problemas complexos enfrentados pelo setor elétrico e pela sociedade brasileira, em um ambiente escasso de recursos (financeiros, organizacionais, informacionais e tecnológicos).

36. Esse processo de planejamento, a ser realizado pela ANEEL com apoio amplo e irrestrito de todas as partes interessadas, deverá seguir as diretrizes estabelecidas, partindo de uma visão de longo prazo, a ser estabelecida para o PDI ANEEL, com revisão periódica, e consubstanciada no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuil. A revisão periódica será conduzida com vistas a incorporar eventuais atualizações de tendências, evoluções de tecnologias e aperfeiçoamentos regulatórios



no PDI ANEEL. Para realização e revisão periódica do planejamento de médio e longo prazo do PDI ANEEL, a ANEEL promoverá previamente discussão ampla com os agentes do setor elétrico e com a sociedade, via processo de participação pública. O processo de realização e revisão periódica do planejamento de médio e longo prazo do PDI ANEEL constará na Agenda Regulatória da ANEEL. Revisões extraordinárias podem ocorrer em período menor do que 5 (cinco) anos, conforme decisão da ANEEL.

37. É no PEQuil que objetivos são estabelecidos para solução ou minimização de problemas emergentes, ou aproveitamento de oportunidades inovadoras, e que ainda, os conjuntos de indicadores e suas metas, são definidos, com suas respectivas importâncias (pesos).

38. Por fim, são elaborados os planos estratégicos quinquenais institucionais dos portfólios de PDI das empresas de energia elétrica, que trazem o conjunto de objetivos de interesse individual de cada empresa, alinhados com os objetivos estratégicos do PEQuil do PDI ANEEL, conforme recurso de PDI disponível. As empresas de energia elétrica têm flexibilidade em definir os temas nos quais querem atuar em seus portfólios de PDI, no entanto, caso sejam temas não alinhados com os objetivos estratégicos do PEQuil do PDI ANEEL, a empresa deve obter indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

2.5.2. Características do PEQuil

39. O PEQuil é composto de objetivos estratégicos para seus agentes regulados, alinhados com as diretrizes do PDI ANEEL, as quais são definidas pelas políticas públicas federais vigentes e/ou por sinais regulatórios da ANEEL.

40. No PEQuil são definidas as metas estratégicas para a inovação no quinquênio estabelecido, as quais serão objeto de atingimento pelos resultados dos portfólios de PDI das empresas reguladas, mediante indicadores definidos a cada Plano.

41. Os portfólios de PDI das empresas reguladas serão monitorados pela ANEEL com base em conjuntos de indicadores de uso dos recursos, de acompanhamento, intermediários, de resultados e de impactos, definidos durante a elaboração do PEQuil do PDI ANEEL. As empresas reguladas devem elaborar seus planos estratégicos de inovação e seus portfólios de PDI tendo em vista os objetivos estratégicos do Programa de PDI regulado pela ANEEL.

42. No contexto operacional dos portfólios de PDI das empresas, eles deverão apontar para soluções inovadoras mensuráveis, as quais serão acompanhadas e monitoradas pela ANEEL quanto ao alinhamento ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação do PDI ANEEL e aos seus resultados atingidos.

2.5.3. Conceitos do Plano Estratégico PEQuil do PDI ANEEL

43. Antes de explorar os conceitos específicos sobre o Plano Estratégico Quinquenal de Inovação do Programa de PDI ANEEL, cabe o delineamento do contexto em que esses planos serão construídos.

44. No Modelo E3P, o planejamento de médio e longo prazo constituirá atividade permanente do Programa de PDI ANEEL. É por meio dele que se definem os objetivos estratégicos para orientar o rumo que se deseja para o PDI ANEEL.

45. Esse processo de planejamento, a ser realizado pela ANEEL com apoio amplo e irrestrito de todas as partes interessadas, deverá seguir as diretrizes estabelecidas, partindo de uma visão de longo prazo, a ser estabelecida para o Programa de PDI em períodos de décadas, com revisão periódica. Na sequência é estabelecido o PEQuil, que inclui os Objetivos Estratégicos para os 5 (cinco) anos seguintes, e que também recebe ampla participação social na sua construção. É nesse plano que objetivos são estabelecidos para solução ou minimização de problemas emergentes, ou aproveitamento de oportunidades inovadoras, e que ainda, os conjuntos de indicadores são definidos, com suas respectivas importâncias (pesos).

46. Por fim, as empresas de energia elétrica podem elaborar os seus próprios planos estratégicos quinquenais institucionais, contendo o conjunto de objetivos de interesse individual de cada empresa.

Seção 2.6. Níveis de maturidade tecnológica

2.6.1. Níveis de Maturidade Tecnológica - TRL

47. A determinação dos Níveis de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) e seus correlatos para processos (Manufacturing Readiness Level - MRL) e para o desenvolvimento de software (Software Technology Readiness Level - STRL), e para adequação da estrutura interna da empresa para absorver a tecnologia (Program Readiness Level - PRL) são fatores essenciais para a competitividade das executoras de pesquisa, sejam institutos de ciência e tecnologia (ICTs), empresas de base tecnológica, startups, consultorias ou universidades, pois o risco associado à inovação depende fortemente desse nível. De fato, é grande o risco de uma tecnologia, que se mostrava promissora em sua fase inicial, não chegar ao mercado.

48. No entanto, o problema não é o risco, mas a correta avaliação de quais riscos se corre e qual a relação custo/benefício de investir em uma tecnologia, o que depende do TRL dela. O risco é tanto maior, quanto menor é a maturidade da tecnologia, já que, as etapas para se chegar em fase de comercialização aumentam. Assim, conhecer o TRL reflete em diversas vantagens:

- Avaliar a possibilidade de a tecnologia ser introduzida no mercado e o tempo necessário para isso;
- Estimar os investimentos e os riscos financeiros;
- Avaliar a possibilidade de permanência no mercado;
- Definir qual é a demanda tecnológica e o seu potencial de desenvolvimento;
- Escolher o instrumento de inovação mais adequado para financiar a tecnologia pretendida;
- Definir ações visando minimizar gargalos tecnológicos;
- Chegar a um entendimento comum, entre interlocutores, do TRL da tecnologia;
- Ajudar na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento e à transição da tecnologia;
- Ajudar a medir o progresso da atividade de PDI das empresas de energia elétrica apoiando a gestão de risco, decisões de financiamento e de transição da tecnologia.

49. O termo "maturidade tecnológica" foi cunhado na década de 1950 e originalmente se referia às necessidades humanas, ao crescimento econômico e à progressão da tecnologia da informação nas organizações. A escala TRL é denominada Níveis de Maturidade Tecnológica ou Níveis de Prontidão Tecnológica e sua sigla deriva da terminologia em inglês: Technology Readiness Level - TRL.

50. O conceito de TRL evoluiu durante as décadas de 1970 e 1980 até ser aprimorado pela Agência de Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço dos Estados Unidos - NASA, ou simplesmente Agência Espacial Norte-Americana, como parte do esforço para desenvolver um modelo de sistema de mensuração de maturidade de tecnologia para essa agência. Na década de 1990 foi atualizada para 9 (nove) níveis de enquadramento e apresentada como um sistema de medição sistemática que auxilia as avaliações da maturidade tecnológica de uma tecnologia em particular e a comparação de maturidade entre tipos diferentes de tecnologia.

51. A TRL é uma ferramenta de avaliação tecnológica que auxilia na comunicação. Ela permite estabelecer os níveis de maturidade de uma tecnologia entre cientistas, tecnólogos e gerentes nos processos de desenvolvimento tecnológico e os riscos tecnológicos associados. A tecnologia é avaliada subdividindo o processo de desenvolvimento em uma série de etapas, denominadas níveis TRL.

2.6.2. Definição dos Níveis de TRL

52. O nível TRL é definido após um processo de avaliação denominado, em inglês Technology Readiness Assessment - TRA (Avaliação de Prontidão Tecnológica), que considera aspectos conceituais, necessidades da tecnologia e demonstração do potencial tecnológico baseado nos Elementos Críticos da Tecnologia (Critical Technology Elements - CTEs). A escala varia de TRL1 (tecnologia sendo descoberta) até TRL9 (tecnologia pronta para entrar no mercado). Com o seu desenvolvimento e sua adoção por diversas instituições, passou-se a ter um vocabulário comum para descrever os graus de maturidade tecnológica.

53. Adotando-se a descrição do Departamento de Energia dos EUA - (DoE - Department of Energy), os graus de maturidade tecnológica são distribuídos nos seguintes termos:

- Pesquisa básica ou prova de conceito preliminar: compreende TRL1 a TRL3. TRL1 refere-se à fase de ideias; TRL2, à pesquisa exploratória baseada num conceito tecnológico e/ou ideia de aplicação, podendo ser chamada demonstração preliminar; e TRL3, à pesquisa sistemática baseada no mínimo de resultados favoráveis;
- Desenvolvimento tecnológico: compreende TRL4 e TRL5. TRL4 refere-se à validação dos componentes da tecnologia em ambiente de laboratório e TRL5, à validação dos componentes da tecnologia em ambiente relevante;
- Demonstração da tecnologia: corresponde ao TRL6, que se refere à avaliação do protótipo ou modelo representativo num ambiente relevante. Não se deve confundir TRL6 com TRL2, onde ocorre a demonstração preliminar da tecnologia;
- Comissionamento da tecnologia: compreende TRL7 e TRL8. TRL7 refere-se à avaliação da tecnologia próximo do real em ambiente operacional e TRL8, à validação da tecnologia com condições especificadas em um sistema real;
- Em operação: corresponde ao TRL9, quando a tecnologia está finalizada e pronta para comercialização.

54. A evolução dos níveis de TRL nem sempre é linear, como ilustrado na Figura 1. Ao longo do desenvolvimento de uma tecnologia, outras oportunidades de inovação podem ser identificadas e incorporadas ao desenvolvimento da tecnologia, gerando tecnologias novas, algumas em grau de maturidade menor mas com aplicabilidade que pode ultrapassar o escopo do desenvolvimento inicial.

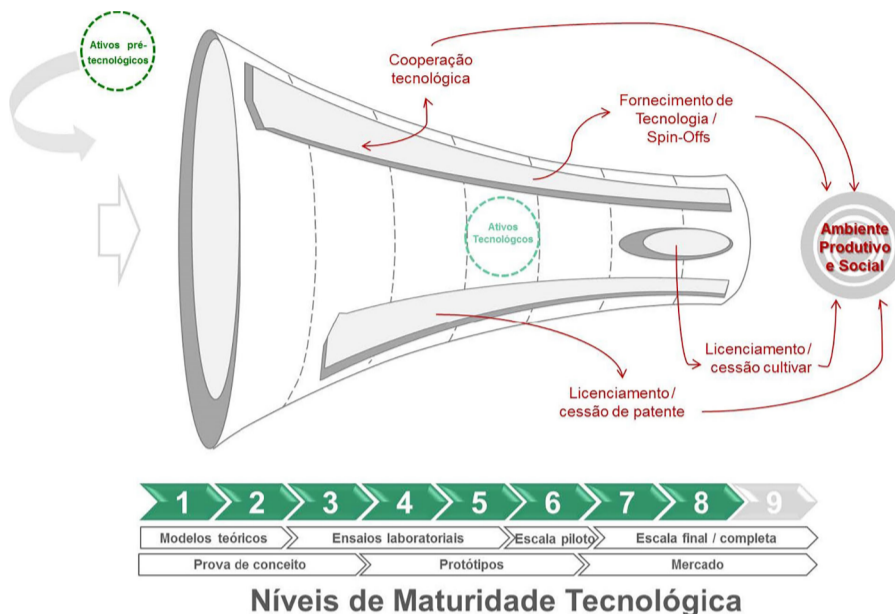


Figura 1 - Modelo conceitual de inovação aberta e sua relação com a escala TRL. (Fonte: EMBRAPA 2017)

2.6.3. Indicadores e Métricas, e sua Relação com Níveis de TRL

55. As métricas para avaliar TRL são as mais diversas, pois podem ser de qualquer nível de maturidade. Os indicadores usualmente comparam métricas e, a depender dos valores obtidos, permitem classificar os níveis de TRL. As empresas de energia elétrica devem adotar métricas de referência do Guia de Avaliação da Maturidade Tecnológica da ANEEL.

56. Um aspecto importante para o qual a determinação do TRL de uma tecnologia contribui na tomada de decisão está relacionado ao instrumento de inovação mais adequado para custear o próximo nível de maturidade. O PDI ANEEL, com seus diversos instrumentos de inovação, pode financiar todos os níveis de TRL.

57. Para projetos legados de regulamentações anteriores do PDI ANEEL, a Tabela 1 apresenta a relação aproximada entre o nível de TRL e a etapa da cadeia de inovação onde o projeto foi inicialmente classificado.

Tabela 1 - Relação aproximada entre cadeia de inovação e nível de TRL no PDI ANEEL.

Grau de Maturidade Tecnológica - TRL								
Baixo			Médio			Alto		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Pesquisa Dirigida	Básica	Pesquisa Aplicada	Desenvolvimento Experimental	Cabeça de Série	Lote Pioneiro	Inserção no mercado		
Cadeia de inovação								

58. O padrão TRL será utilizado para identificar e avaliar o nível de maturidade tecnológica e de produção das soluções advindas da aplicação dos recursos compulsórios do PDI ANEEL ou dos graus de incerteza associados.

59. O Guia de Avaliação da Maturidade Tecnológica da ANEEL proverá orientações para enquadramento dos resultados dos portfólios de PDI das empresas reguladas ao Programa de PDI regulado pela ANEEL, e será disponibilizado no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE ou outras mídias digitais.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPDI

INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO

Seção 3.0. Disposições gerais

1. Os instrumentos de inovação indicam as possibilidades de aplicação dos investimentos compulsórios em PDI e compõem os portfólios de PDI das empresas reguladas, constituídos para atender prioritariamente às diretrizes e metas estratégicas (prioritárias) estabelecidas no âmbito do PDI ANEEL.

2. Os instrumentos de inovação no Programa de PDI regulado pela ANEEL podem ser:

- a) Projetos de PDI;
- b) Startups;
- c) Projetos de PDI Estratégicos;
- d) Ação de Gestão de Portfólio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - GPPDI; e

e) Outros instrumentos de apoio ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio de PDI: Desenvolvimento da Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE, Ação de Organização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética do Setor Elétrico - CITEENEL e Programa de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório).

3. Nos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação - PEQuis, a ANEEL poderá definir, por instrumento de inovação, limites no uso e na aplicação dos recursos regulados, à exceção dos Projetos de PDI Estratégicos, cuja adesão da empresa regulada é voluntária e sua participação depende de requisitos a serem estabelecidos nas respectivas Chamadas de PDI Estratégicos.

Seção 3.1. Projetos de PDI

Definição de Projetos de PDI

4. Projeto de PDI, no âmbito do programa regulado pela ANEEL, é aquele que leva ou levará à implementação de tecnologias, produtos, processos e/ou serviços inovativos, novos ou melhorados, e à transferência e à difusão de tecnologia.

3.1.2. Projetos de PDI cooperativos



5. Projeto de PDI cooperativo é aquele projeto de PDI em que, além de uma empresa identificada como proponente, há participação de outra(s) empresa(s) com obrigação de atendimento ao disposto na Lei n.º 9.991/2000, denominada(s) cooperada(s).

6. As responsabilidades em um projeto de PDI cooperativo são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo.

3.1.3. Projetos não caracterizados como de PDI

7. Não são considerados como projetos de PDI cujo escopo, objetivos e/ou resultados estejam exclusivamente resumidos a:

a) Projeto técnico ou de engenharia, cujas atividades estejam associadas meramente ao dia a dia das empresas, consultoras e fabricantes de materiais e equipamentos;

b) Formação e/ou capacitação de recursos humanos, próprios ou de terceiros;

c) Estudos de viabilidade técnico-econômica;

d) Aquisição ou levantamento de dados;

e) Aquisição de sistemas, materiais e/ou equipamentos;

f) Desenvolvimento ou adaptação de software, que consista meramente na integração de softwares ou de banco de dados;

g) Melhoramento de software desenvolvido em projeto já concluído, exceto para softwares classificados até o nível 8 na escala de maturidade tecnológica de software (STRL - Software Technology Readiness Level);

h) Cumprimento de qualquer obrigação presente no contrato de concessão e pelo qual o agente já é remunerado pela tarifa de energia elétrica (Distribuidoras) ou pela Receita Anual Permitida - RAP (Transmissoras), nos casos em que não se caracterize o teor de PDI necessários a um projeto regulado pela ANEEL.

Seção 3.2. Startups

3.2.1. Qualificação de startups e modalidades de apoio

8. Startups são organizações empresariais ou societárias nascentes, ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, nos termos do PROPDI.

9. As startups podem ser apoiadas com recursos do Programa de PDI regulado pela ANEEL por:

a) Contratação como executoras em projetos de PDI ou PDI Estratégicos ou em outros instrumentos de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio de PDI; ou

b) Contratação através de chamadas públicas exclusivas para startups.

3.2.2. Contratação de Startups

10. As startups podem ser contratadas para colaboração com as empresas reguladas na busca e aceleração de soluções inovadoras para desafios nos temas de interesse do SEB, desde que não haja nenhuma participação das empresas reguladas e seus funcionários no capital dessas startups.

11. Essa colaboração pode ser realizada mediante contratação como executoras de projetos ou de outros instrumentos de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio de PDI ou mediante abertura de chamadas públicas, convidando a potenciais parceiros para obtenção de soluções inovadoras, a partir de escopos, requisitos e produtos/entregas pré-definidos, sendo desejável que as startups apresentem competência tecnológica para solucionar os desafios lançados, os quais devem estar alinhados ao plano estratégico do PDI ANEEL.

12. No desenvolvimento das atividades com as startups, podem ser incluídas a aceleração e a escalabilidade de startups e respectivos custos, além dos custos de execução do projeto, de outro instrumento de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio de PDI ou da chamada, inclusive para provas de conceito, e dos custos de serviços de mapeamento e acesso a base de dados de startups, condicionado o reconhecimento dos gastos à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuil ou à obtenção de indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

Seção 3.3. Projeto DE PDI Estratégico

13. Projeto de PDI Estratégico é aquele cujo tema é considerado de grande relevância para o SEB, para fomentar inovações e resolver demandas tecnológicas específicas do setor elétrico e do país.

14. Um Projeto de PDI Estratégico compreende estudos e desenvolvimentos que integrem a geração de novo conhecimento tecnológico, a criação de soluções para problemas complexos e enfrentamento de desafios tecnológicos específicos por meio do desenvolvimento de produtos, serviços ou sistemas que ainda não existem ou não estão disponíveis no mercado, exigindo um esforço conjunto e coordenado de várias empresas e entidades executoras.

15. Essa iniciativa, que se mostra como uma forma para investimento direto no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL, reveste-se de grande importância tendo em vista estar relacionada, geralmente, aos temas definidos pela política pública setorial para priorização de destinação de recursos para PDI no país e alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

16. Os critérios para elaboração, submissão, apresentação, avaliação e execução de um Projeto de PDI Estratégico são definidos pela ANEEL, por editais de Chamada aprovados pela Diretoria Colegiada da Agência e publicação de aviso no Diário Oficial da União.

17. A participação, e consequente destinação de recursos do PDI ANEEL, em uma Chamada de Projeto de PDI Estratégico é voluntária por parte das empresas reguladas e, para tanto, deve-se seguir as diretrizes publicadas na respectiva Chamada. Salienta-se que os projetos que compuserem uma Chamada de Projeto de PDI Estratégico devem formar o portfólio de PDI das empresas reguladas com objetivos alinhados ao PEQuil.

18. O tema dos projetos de PDI Estratégicos será considerado tema estratégico para fins de contabilização do índice AMPERE.

19. Para cada Chamada de Projeto de PDI Estratégico é realizada a avaliação inicial (ex ante) de cada proposta recebida e, após conclusão, a avaliação final (ex post) dos resultados obtidos para fins de reconhecimento do investimento realizado.

20. A ANEEL torna público o resultado do processo das avaliações inicial e final dos projetos de cada Chamada por meio da publicação no Diário Oficial da União de Despacho específico para cada finalidade, que será disponibilizado no portal da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), na Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE ou outras mídias digitais.

Seção 3.4. AÇÃO DE GESTÃO DE PORTFÓLIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

21. A empresa regulada poderá elaborar uma Ação de Gestão de Portfólio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - GPPDI para apoio e gerenciamento eficiente dos recursos empregados.

22. O prazo de vigência da Ação de GPPDI coincidirá com o Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuil.

23. O valor anual da Ação de GPPDI terá seu limite estabelecido no PEQuil.

24. Os gastos com a Ação de GPPDI farão parte do custo total do portfólio de PDI da EEE. Os seus resultados poderão fazer parte dos resultados-chave (KRs) da EEE, conforme expresso no PEQuil.

25. As atividades que podem compor a Ação de GPPDI são as seguintes:

a) Custeio da equipe de gestão;

b) Participação dos membros da equipe de gestão em:

i. Cursos, inclusive de pós-graduação, stricto sensu ou lato sensu, sobre gestão da inovação, gestão tecnológica e da informação, gestão de portfólios, programas ou projetos ou gestão financeira. No caso de desligamento de membro da equipe de gestão serão reconhecidos somente os gastos aplicados durante o período de permanência do membro na referida equipe;

ii. Eventos sobre gestão da inovação, gestão tecnológica e da informação, gestão de portfólios, programas ou projetos ou gestão financeira; e

iii. Eventos sobre PDI;

c) Desenvolvimento e aquisição de ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação, exclusivamente para a Ação de GPPDI;

d) Prospecção tecnológica;

e) Divulgação de resultados e benefícios do portfólio de PDI, incluindo projetos e ações de PDI já concluídas ou em execução, por meio de seminários, workshops, webinars e semelhantes;

f) Produção de peça de comunicação audiovisual do portfólio de PDI, conforme o Guia de Comunicação dos Programas de PDI e EE ANEEL;

g) Participação dos responsáveis técnicos pelos projetos e ações de PDI correlatas ao portfólio de PDI da empresa regulada nas avaliações presenciais convocadas pela ANEEL ou em reuniões com representantes da Agência solicitadas pela empresa para tratar de assuntos referentes ao PDI ANEEL;

h) Viagens, diárias e deslocamentos, dos membros da equipe de gestão, vinculados estritamente às atividades da Ação de GPPDI, tais como passagens, taxa de embarque, locação ou uso de veículos, transporte e diárias (hospedagem e refeições); e

i) Plano de Comunicação do Portfólio de PDI da empresa, conforme diretrizes indicadas no Módulo 6 do PROPDI.

26. As seguintes despesas poderão ser realizadas com recursos da Ação de GPPDI, mas não serão consideradas no limite estabelecido no PEQuil:

a) Contratação de auditoria contábil e financeira para o portfólio de PDI, envolvendo as contas contábeis e a movimentação financeira do Programa de PDI;

b) Contratação de auditoria contábil e financeira para a própria Ação de GPPDI;

c) Busca de anterioridade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e outras bases de patentes;

d) Registro, manutenção e prorrogação de Propriedade Intelectual gerada no âmbito do PDI ANEEL;

e) Manutenção da PINSE, conforme definições da Seção 3.6.1 deste Módulo;

f) Estudos para avaliação do PDI ANEEL e dos resultados dos PEQuils demandados pela ANEEL;

g) Estudos de futuro e prospecção tecnológica demandados pela ANEEL; ou

h) Desenvolvimento e/ou manutenção de sistema informatizado de governança e gestão demandados pela ANEEL.

27. A Ação de GPPDI pode ser feita cooperativamente nos moldes do projeto de PDI cooperado. As responsabilidades em uma Ação de GPPDI cooperativa são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo.

Seção 3.5. Outros Instrumentos de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio DE PDI

28. Outros instrumentos podem ser utilizados para apoiar a obtenção dos resultados pretendidos e aos objetivos estratégicos, apontados no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação, e no cumprimento das metas estratégicas do Programa de PDI da empresa regulada por meio do seu portfólio de PDI, quais sejam:

a) Desenvolvimento da Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE;

b) Ação de Organização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética do Setor Elétrico - CITEENEL;

c) Programa de ambiente regulatório experimental (Sandbox regulatório).

3.5.1. Desenvolvimento da Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE

29. O Desenvolvimento da Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE se insere em uma ação associada da ANEEL com agentes regulados e os parceiros do setor elétrico visando realizar o acoplamento entre eles, criando valor a partir de suas interações e facilitando a troca de informações e serviços em prol de um ambiente favorável à inovação, à transferência de conhecimento no setor elétrico, ao beneficiamento de grupos interessados e consumidores do setor elétrico e ao desenvolvimento nacional.

30. A ANEEL pode estabelecer o conceito, os requisitos e a governança de uma PINSE no âmbito do Programa de PDI, bem como demandar e especificar projeto para desenvolvimento, execução e manutenção de sistema informatizado e de gerenciamento da Plataforma. Para tal, pode lançar chamada ou edital com a especificação de requisitos, bem como os termos para sua manutenção.

31. A ação de Desenvolvimento da Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE será tema considerado como estratégico para fins de contabilização do índice AMPERE.

32. A PINSE deverá ser desenvolvida e constantemente aperfeiçoada para permitir aprimoramentos gerenciais e regulatórios do PDI ANEEL e responder majoritariamente aos seguintes desafios:

a) Necessidade de comunicação eficaz com os stakeholders;

b) Foco das atividades do PDI ANEEL em Resultado;

c) Visão do PDI ANEEL no nível estratégico, considerando os portfólios de PDI das empresas reguladas;

d) Provimento de inovações e/ou soluções ao setor elétrico efetivamente e articulada; e

e) Lócus centralizado para interação entre os stakeholders e organização de informações.

3.5.2. Ação de Organização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética do Setor Elétrico - CITEENEL

33. Em cada ano de realização do CITEENEL, a ANEEL definirá o regramento específico incluindo o limite do investimento que a empresa regulada poderá destinar à viabilização do evento. O Programa de PDI ANEEL poderá prover suporte à comunicação e divulgação dos resultados por meio do CITEENEL.

34. O evento discute resultados, mercado, sinergias, avaliação de resultados e novos rumos da pesquisa e inovação no setor elétrico.

35. A Ação de Organização do CITEENEL pode ser feita cooperativamente nos moldes do projeto de PDI cooperado. As responsabilidades em uma Ação de Organização do CITEENEL cooperativa são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo.

36. Na organização e realização do CITEENEL poderá ser buscada a aproximação de integrantes do ecossistema de inovação com sinergia com o Programa de PDI ANEEL, em parcerias e cooperações com entidades nacionais e internacionais.

3.5.3. Programa de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório)

37. A ANEEL pode, individualmente ou em colaboração com outros órgãos e entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial, permitir, com recursos do Programa de PDI ANEEL, o desenvolvimento de produtos, serviços ou modelos de negócios inovadores, e teste de técnicas e tecnologias experimentais por firmas em parceria com empresas de energia elétrica, que necessitem o afastamento da incidência de normas, sob suas competências, em relação às entidades reguladas, aos grupos de entidades reguladas, ou novos entrantes no mercado, nos termos da Lei Complementar n.º 182/2021.

38. O objetivo é fornecer um espaço monitorado, em que, autoridades competentes e empresas podem entender melhor as oportunidades e os riscos apresentados pela iniciativa inovadora, bem como, o tratamento regulatório na fase de testes, em especial para viabilizar a proposição inovativa como sua aplicabilidade e adequação aos requisitos regulatórios e de supervisão.

39. Para utilização dos recursos do programa regulado pela ANEEL, é necessário a proposição e aprovação prévia de projeto de PDI por parte de empresa regulada à ANEEL, individual ou cooperativamente, a qual estabelecerá, com demais órgãos ou entidades reguladoras envolvidas, se for o caso, critérios e limites a serem cumpridos para o caso específico, identificando:

- os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

- a duração e o alcance da suspensão da incidência de normas; e

- as normas abrangidas.

40. Além disso, um conjunto de princípios operacionais devem ser adotados como melhores práticas durante e após a iniciativa inovadora, a saber:

a) promover consistência no desenho e operação da inovação com relação às regulamentações estabelecidas, não afetas ao caso;

b) promover transparência quanto aos resultados regulatórios e de acompanhamento pelas autoridades competentes e a entidade regulada;

c) facilitar a cooperação com as autoridades apropriadas (incluindo autoridades de proteção ao consumidor e de proteção de dados).



## ANEXO IV

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPGDI

## MÓDULO 4: EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

## Seção 4.1. Os Portfólios e seus resultados no Modelo E3P

1. O processo de execução, monitoramento e avaliação constitui um instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e os resultados esperados, possibilitando a apuração dos resultados, a modificação de orientação por insucessos ou correção de desvios, e a retroalimentação e aperfeiçoamento permanente de todo o processo de planejamento, conforme os portfólios de PDI formados e com a experiência vivenciada com a execução do Plano Estratégico.

2. A execução deve ser acompanhada de informações a serem providas no Banco de Dados da ANEEL, consistentes e organizadas.

3. O monitoramento consiste no acompanhamento da implementação e dos resultados dos portfólios de PDI dos agentes regulados de forma sistemática. É um processo para documentar e acompanhar o progresso em direção a indicadores comuns, com aprimoramento concomitante da qualidade das informações, assegurando a transparência dos resultados, sem prejuízo de propriedade intelectual e da sua confidencialidade.

4. A avaliação constitui em medir a eficácia dos portfólios de PDI para o atendimento das metas e priorização estabelecidas nos planos estratégicos, por indicadores comuns pré-estabelecidos, e em fazer o reconhecimento dos investimentos compulsórios em PDI dos agentes regulados do setor elétrico.

5. Como consequência, a execução com monitoramento e avaliação periódicos permitirá avaliar o desempenho das EEE reguladas, bem como analisar o uso e a efetividade da gama de opções de instrumentos de inovação na constituição dos portfólios de PDI, medir a contribuição de cada agente setorial para o atendimento das metas e desafios dos planos estratégicos quinquenais de inovação do Programa de PDI ANEEL, comparar o desempenho e as condições de inovação entre eles, além de identificar os determinantes e obstáculos à inovação.

6. Dessa forma, ao final de cada período de vigência dos planos estratégicos quinquenais de inovação, será possível avaliar o desempenho dos portfólios de PDI frente às metas estratégicas, fazer o reconhecimento dos investimentos compulsórios e planejar estratégias futuras em direção à inovação por meio do Programa de PDI ANEEL.

7. No decorrer da implementação dos planos estratégicos quinquenais de inovação, será constituída uma base de dados e informações que permitirá identificar e demonstrar a contribuição do Programa de PDI no alcance de benefícios/impactos econômicos, sociais e ambientais relevantes para o setor elétrico e para o país.

## 4.1.2. Foco nos indicadores de inovação

8. Na execução do Modelo E3P do Programa de PDI ANEEL, o controle, o monitoramento e a avaliação seguirão formas simplificadas e uniformizadas e privilegiarão os resultados obtidos, priorizando o alcance de metas e a publicidade dos produtos e resultados, para garantir a governança e transparência das informações, sem prejuízo da propriedade intelectual e conforme as diretrizes definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9. As informações devem ser providas periodicamente, pelos agentes setoriais à ANEEL, nos termos do PROPGDI e outras normas pertinentes ao Programa de PDI regulado pela ANEEL.

10. Para identificação dos resultados, serão utilizadas quatro séries de conjuntos de indicadores:

- Indicadores de uso dos recursos: identificam os insumos, ou seja, o uso de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura. Estão relacionados ao montante próprio e de contrapartida investidos, ao uso e formação de infraestrutura laboratorial e ao aprimoramento e capacitação de pessoal, além da colaboração e parcerias estratégicas e o gerenciamento eficiente dos recursos, dentre outros;

- Indicadores intermediários: identificam potencial de inovação, refletindo o funcionamento e a dinâmica do Programa rumo a TRLs mais altos. Estão relacionados a publicações científicas e registro de propriedades intelectuais (patentes, desenhos industriais, registro de software), além da implantação de projetos pilotos e demonstrativos, bem como o nível de maturidade tecnológica dos portfólios de PDI;

- Indicadores de resultados: identificam os resultados concretos dos esforços de inovação. Estão relacionados aos produtos e serviços, e sua utilização, na forma de comercialização e licenciamento de novos produtos e softwares, bem como o uso e venda de produtos aperfeiçoados, e o retorno financeiro dos portfólios de PDI;

- Indicadores de impacto: identificam os efeitos das atividades de inovação no âmbito do PDI ANEEL, na forma de resultados de longo prazo e longo alcance, como criação de novas empresas, geração de empregos em atividades intensivas em conhecimento e em empresas de rápido crescimento, aumento das exportações de produtos de média e alta tecnologia, exportação de serviços intensivos em conhecimento, uso e venda de produtos para novos mercados fora do setor elétrico, impactos socioambientais, alcance dos objetivos estratégicos, etc.

## Seção 4.2. Execução e controle

11. Os resultados do portfólio de PDI das EEE fundamentarão a avaliação de desempenho e o reconhecimento dos recursos de PDI.

12. Individualmente, projeto ou ação constitui a unidade básica de informação das atividades de PDI, incluindo o projeto de PDI "clássico" e os demais instrumentos de inovação que compõem o portfólio de PDI das EEE reguladas.

13. O cadastro inicial é realizado por meio de formulário específico para cada tipo de instrumento de inovação e poderá ser realizado pelo Agente a qualquer momento. Como exceção a essa regra, o cadastro inicial de projetos vinculados a Chamadas de PDI Estratégicos deverá obedecer às datas limites determinadas no cronograma da respectiva Chamada.

14. Após o cadastro, o Agente deverá informar a data de início da execução do projeto ou ação por meio do formulário de comunicação do início de execução. Essa data deve coincidir com a data de abertura de uma Ordem de Serviço - ODS e/ou Ordem de Imobilização - ODI referente ao projeto ou ação. A duração máxima de um projeto ou ação deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por 12 meses. O prazo máximo entre as datas de abertura e de fechamento da ODS ou da ODI é de 60 meses, coincidente com a duração do projeto ou ação.

15. Projetos de PDI poderão ter continuidade em novos projetos que demonstrem progressão em níveis de maturidade (TRL) mais elevados. No caso de Projeto de PDI Estratégico, excepcionalmente, seu prazo de execução poderá ser prorrogado, sujeito à aprovação da ANEEL.

16. O encerramento precoce de um projeto ou ação pode ser feito de duas formas. Na primeira forma não há possibilidade de reconhecimento e não há obrigação de realizar auditoria e emissão de relatório final. O Agente poderá comunicar o cancelamento do projeto ou ação por meio do formulário de interesse na execução. Nessa hipótese, eventuais investimentos registrados nas ODS e/ou ODI vinculadas ao projeto/ação deverão ser automaticamente glosados, retornando esses valores para as contas contábeis de obrigação referentes ao Programa de PDI ANEEL, nos termos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Na segunda forma, há a possibilidade de reconhecimento e há obrigação de realizar auditoria e de emissão de relatório final, de modo que os resultados e valores investidos comporão a avaliação do portfólio de PDI da empresa, possibilitando o seu reconhecimento.

17. A qualquer momento, o Agente poderá comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do projeto ou ação, por meio do formulário de Prorrogação, respeitada a duração máxima de 60 meses.

18. A conclusão do projeto ou ação é determinada pelo carregamento dos formulários de relatório final e de relatório de auditoria contábil e financeira, até 60 (sessenta) dias após o fechamento da ODS e/ou ODI do projeto ou ação.

19. A PINSE disponibilizará todos os formulários para execução e controle dos instrumentos de inovação e para a coleta dos dados de monitoramento dos projetos e ações. Enquanto a PINSE não estiver em operação, a execução e controle e a coleta deverão ser feitas conforme os modelos e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

## Seção 4.3. Monitoramento

## 4.3.1. Monitoramento Trimestral

20. Trimestralmente, os agentes deverão encaminhar informações resumidas a respeito de seus portfólios de PDI, coletadas em duas partes: uma de caráter gerencial e outra de caráter contábil. Os relatórios deverão ser encaminhados nas datas de 15 de maio, 15 de agosto, 15 de novembro e 15 de fevereiro, referentes ao primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres do ano, respectivamente.

21. A parte gerencial deve ser focada nos instrumentos de inovação, segregados pelos seus projetos e ações do portfólio de PDI. Nele, os agentes deverão informar a situação de seus projetos e ações correntes, apresentar uma descrição resumida das atividades do trimestre e apresentar as informações financeiras referentes aos investimentos e às glosas do período, bem como as previsões de investimentos futuros.

22. A parte contábil deve ser focada na apuração do correto registro das informações financeiras e contábeis do Programa de PDI regulado pela ANEEL e pelos demais Programas e obrigações instituídos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas sucessoras.

23. A PINSE disponibilizará o formulário para a coleta dos dados de monitoramento trimestral. Enquanto a PINSE não estiver em operação, a coleta deverá ser feita conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

24. O primeiro relatório trimestral deverá ser entregue até o dia 15 de maio de 2024, correspondente aos meses do ano de 2023 de vigência do PEQul e ao primeiro trimestre de 2024.

## 4.3.2. Monitoramento Anual

25. Anualmente, os agentes deverão encaminhar informações detalhadas a respeito de seus portfólios de PDI, coletadas em 3 (três) relatórios: gerencial, movimentação financeira e resultados.

26. No relatório gerencial deverão ser apresentadas as informações administrativas dos instrumentos de inovação, segregados pelos seus projetos e ações do portfólio de PDI. Nele, os agentes deverão informar a situação de seus projetos e ações correntes, apresentar uma descrição detalhada das atividades do ano civil anterior, bem como uma descrição do produto do projeto ou ação no seu presente estágio de desenvolvimento. Na esfera financeira, deverão ser ratificados os dados mensais referentes aos investimentos, às glosas e às previsões de investimento futuro informados no monitoramento trimestral. No caso de necessidade de ratificação dos dados, o agente regulado deverá reencaminhar os relatórios trimestrais impactados juntamente com o relatório gerencial.

27. Esse relatório gerencial deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa e entregue até o dia 31 de março do ano subsequente. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração do relatório gerencial. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

28. No relatório de movimentação financeira deverão ser apresentados os dados financeiros e contábeis do ano civil anterior relativos à gestão e execução dos investimentos compulsórios estabelecidos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas modificações. As informações de cada ano civil deverão ser encaminhadas conforme as diretrizes determinadas pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

29. Esse relatório de movimentação financeira deverá ser assinado pelo contador e pelo responsável legal da empresa e entregue até o dia 31 de março do ano subsequente. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração desse relatório. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

30. No relatório de resultados, denominado Relatório Anual de Resultados-Chave (KRs do inglês Key Results), deverão ser apresentadas as realizações do portfólio de PDI obtidas no decorrer do ano civil anterior, com foco na apresentação dos resultados gerados e na quantificação dos benefícios intermediários, nas categorias econômica, acadêmica, tecnológica e socioambiental. Esses resultados deverão ser segregados pelos instrumentos de inovação e pelos projetos e ações do portfólio de PDI.

31. Os KRs consistem em medidas para o alcance dos objetivos estratégicos aos quais foram vinculados. O KR deve ser quantitativo e deve medir aquilo que é realmente relevante para comprovar o alcance do respectivo objetivo estratégico estabelecido no PEQul. Os KRs a serem perseguidos pelo PDI ANEEL, assim como as suas metas e formas de cálculo e os respectivos instrumentos de coleta, estão definidos no PEQul. O Relatório Anual de Resultados-Chave deve apresentar o alcance obtido em todos os KRs definidos no PEQul, relativos exclusivamente ao ano civil anterior.

32. É importante ressaltar que, com exceção dos Produtos Gerados, os demais resultados podem ser obtidos mesmo após a conclusão dos instrumentos de inovação, e nesse caso devem ser informados pelo agente do setor elétrico no Relatório Anual de Resultados-Chave.

33. Esse relatório de resultados deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa e entregue até o dia 31 de março do ano subsequente. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração desse relatório. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

34. Os primeiros relatórios anuais gerencial, de movimentação financeira e de resultados deverão ser entregues até o dia 31 de março de 2025, correspondente aos meses do ano de 2023 de vigência do PEQul e ao ano civil de 2024.

## 4.3.3. Monitoramento Quinquenal de Resultados

35. Após o último (quinto) ano do PEQul, os agentes do setor elétrico deverão encaminhar o relatório de resultados (Relatório Anual de Resultados-Chave) a respeito dos resultados, dos benefícios e dos impactos de longo prazo dos seus portfólios de PDI, referentes ao ano civil anterior. Esses resultados deverão ser segregados pelos instrumentos de inovação e pelos projetos e ações do portfólio de PDI.

36. De posse desses relatórios, a ANEEL irá realizar a composição dos últimos 5 anos de cada indicador para verificação do alcance das metas individuais por cada EEE, sendo que no caso do primeiro PEQul, a composição envolverá ainda os meses do ano de 2023 de vigência do PEQul. Além disso, será feita a avaliação multiatributo de portfólio de PDI de cada EEE.

37. O último relatório de resultados (Relatório Anual de Resultados-Chave), que corresponderá ao quinto ano do primeiro PEQul, deverá ser enviado até o dia 31 de março de 2029, referente ao ano civil de 2028.

## Seção 4.4. Avaliação Multiatributo de Portfólio DE PDI

38. Consoante aos conjuntos de indicadores apresentados, a ANEEL tem por objetivo primordial incentivar que a inovação seja amplamente benéfica para toda a sociedade e entende que as EEE, gestoras dos recursos advindos da Lei n.º 9.991/2000, sejam incentivadas a manterem esse objetivo maior.

39. No Programa de PDI ANEEL, cada indicador estabelecido no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQul terá associado valores mínimos, equivalentes a metas. Caso as metas não sejam alcançadas, a empresa de energia elétrica poderá ter que reverter parte do investimento realizado com o portfólio de PDI para reinvestimento no Programa de PDI. As metas dos indicadores individuais serão pactuadas durante a criação dos indicadores, no processo de desenvolvimento do PEQul do PDI ANEEL, bem como os percentuais de reversão à conta de PDI. Os indicadores são calculados anualmente, no entanto, a apropriação e/ou reversão acontece apenas ao final do PEQul, após o final do quinto ano.

40. Existirão, para cada indicador, metas, que serão apuradas anualmente. No caso de projetos/ações cooperados, os indicadores atrelados a resultados financeiros serão calculados considerando o investimento proporcional de cada empresa, conforme acordo entre as partes, enquanto os indicadores atrelados a resultados exclusivamente não financeiros (com unidade adimensional) serão atribuídos igualmente a todas as empresas cooperadas.

41. Tendo em vista a diversidade de indicadores e de conjuntos de indicadores, será aplicada a Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresa de Energia Elétrica - AMPERE ao portfólio de PDI de cada empresa. Ainda, anualmente, as EEE que pertencerem à mesma faixa de ROL e ao mesmo segmento de atuação serão



comparadas entre si, através da Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL - AMPARA. De posse dos resultados dessas avaliações, ações poderão ser tomadas para que as EEE melhorem seus resultados ou sejam premiadas por eles.

4.4.1. Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresa de Energia Elétrica - AMPERE

42. A Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresa de Energia Elétrica - AMPERE adota o método simples de ponderação aditiva. Esse método é considerado quando se precisa avaliar um conjunto de indicadores. No entanto, ele sofre da exigência de que os indicadores a serem utilizados na sua composição sejam independentes entre si. Os indicadores a serem utilizados no índice AMPERE serão definidos quando da construção e aprovação do PEQuI.

43. Cada indicador estabelecido no PEQuI poderá ser um atributo do índice AMPERE. A ANEEL estabelecerá no PEQuI o peso de cada atributo na composição deste índice, sendo que a soma dos pesos será unitária.

44. Conhecidos os atributos ( $a_i$ ), as metas ( $m_i$ ) de cada atributo e os pesos ( $w_i$ ) de cada atributo, o índice AMPERE é calculado, por meio da soma de cada atributo, normalizado pela sua meta, multiplicado pelo seu respectivo peso, conforme Equação 1 a seguir:

$$I_{AMPERE} = \sum_{i=1}^n w_i \cdot r_i \text{ e } r_i = \frac{a_i}{m_i} \left| \left\{ \sum_{i=1}^n w_i = 1 \text{ e } r_i \geq 0 \right\} \right.$$

Equação 1 - Cálculo do índice AMPERE individual da EEE.

4.4.2. Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL - AMPARA

45. A Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL - AMPARA será determinada pela Técnica para Ordenação de Preferências por Semelhança com uma Solução Ideal, da sigla TOPSIS em inglês. Essa técnica vem do conceito de solução de compromisso para escolher a melhor alternativa, mais próxima da solução ideal positiva (solução ótima) - SIP-O e mais distante da solução ideal negativa (solução inferior) - SIN-I. Então, as alternativas são ranqueadas da melhor para a pior classificada.

46. O objetivo é encontrar uma lista ordenada de EEE que apresentam o Portfólio de PDI com os resultados que mais se aproximariam de uma empresa ideal, cujo Portfólio de PDI possui o melhor resultado de cada atributo das EEE que estão sendo comparadas. Nesse contexto, é considerado o melhor resultado o valor máximo para atributos do tipo benefício e o valor mínimo para atributos do tipo custo. EEE que possuem ROL semelhante e mesmo segmento de atuação fazem parte dessa lista. Existirá assim, tantas listas quanto grupos de EEE separadas por faixa de ROL e segmento de atuação.

47. Dados então o conjunto de EEE que serão comparadas, o conjunto de atributos com seus respectivos valores para cada empresa e o conjunto de pesos por atributo, o índice AMPARA pode ser calculado seguindo os seguintes passos:

Passo 1: Determinar a matriz de decisão, composta pelos valores dos atributos ( $a_{ij}$ ) de cada empresa, conforme Equação 2:

$$M = \begin{pmatrix} a_{11} & a_{12} & a_{13} & \dots & a_{1n} \\ a_{21} & a_{22} & a_{23} & \dots & a_{2n} \\ a_{31} & a_{32} & a_{33} & \dots & a_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ a_{m1} & a_{m2} & a_{m3} & \dots & a_{mn} \end{pmatrix}$$

Equação 2 - Matriz de atributos obtidos das EEE.

- Passo 2: Normalizar a matriz de decisão, para que todos os atributos sejam adimensionais, dividindo o valor de um atributo pela raiz quadrada da soma dos quadrados dos atributos de mesmo tipo, conforme Equação 3:

$$r_{ij} = \frac{a_{ij}}{\sqrt{\sum_{i=1}^m a_{ij}^2}}$$

Equação 3 - Normalização dos atributos.

Passo 3: Ponderar a matriz de avaliação normalizada, conforme a Equação 4, pelos respectivos pesos, conforme a Equação 5, de cada atributo:

$$W_j = (w_1, w_2, \dots, w_n)$$

Equação 4 - Pesos dos atributos.

$$V = \begin{pmatrix} v_{11} & v_{12} & v_{13} & \dots & v_{1n} \\ v_{21} & v_{22} & v_{23} & \dots & v_{2n} \\ v_{31} & v_{32} & v_{33} & \dots & v_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ v_{m1} & v_{m2} & v_{m3} & \dots & v_{mn} \end{pmatrix} = \begin{pmatrix} w_1 v_{11} & w_2 v_{12} & w_3 v_{13} & \dots & w_n v_{1n} \\ w_1 v_{21} & w_2 v_{22} & w_3 v_{23} & \dots & w_n v_{2n} \\ w_1 v_{31} & w_2 v_{32} & w_3 v_{33} & \dots & w_n v_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ w_1 v_{m1} & w_2 v_{m2} & w_3 v_{m3} & \dots & w_n v_{mn} \end{pmatrix}$$

Equação 5 - Matriz normalizada ponderada.

- Passo 4: Determinar a SIP-O como tendo o conjunto de melhores valores de cada atributo e a SIN-I como tendo o conjunto de piores valores de cada atributo, conforme:

$$SIP = A^+ = \{v_1^+, v_2^+, \dots, v_n^+\} = \{(\max v_{ij} | \text{atributos de benefício}), (\min v_{ij} | \text{atributos de custo}) | i \in \{1, 2, \dots, m\}\}$$

$$SIN = A^- = \{v_1^-, v_2^-, \dots, v_n^-\} = \{(\min v_{ij} | \text{atributos de benefício}), (\max v_{ij} | \text{atributos de custo}) | i \in \{1, 2, \dots, m\}\}$$

Equação 6 - Determinação da SIP-O e SIN-I.

Passo 5: Calcular as distâncias Euclidianas entre os atributos de cada EEE e a SIP-O e SIN-I, respectivamente, conforme Equação 7:

$$D_i^+ = \sqrt{\sum_{j=1}^n (v_{ij} - v_j^+)^2}, i \in \{1, 2, \dots, m\} \rightarrow \text{Distância Euclídiana do SIP}$$

$$D_i^- = \sqrt{\sum_{j=1}^n (v_{ij} - v_j^-)^2}, i \in \{1, 2, \dots, m\} \rightarrow \text{Distância Euclídiana do SIN-I}$$

Equação 7 - Distâncias Euclidianas entre os atributos e a SIP-O e a SIN-I, respectivamente.

- Passo 6: Calcular a proximidade relativa entre cada EEE e a SIP-O dividindo sua distância Euclídiana, com relação à SIN-I, pela soma das distâncias calculadas no passo 5, conforme Equação 8:

$$C_i^* = D_i^- / (D_i^+ + D_i^-), k = 1, \dots, m$$

Equação 8 - Proximidade relativa com o portfólio SIP-O.

Passo 7: Ordenar as EEE conforme a proximidade relativa (Índice AMPARA) calculada no passo 6, do maior para o menor valor, conforme Equação 9:

$$M^* = \begin{pmatrix} C_{1\max}^* \\ C_{2\max-1}^* \\ \vdots \\ C_{m\min}^* \end{pmatrix}$$

Equação 9 - Ordenação dos Índices AMPARA das EEE.

48. A ordenação no passo 7, dos valores do Índice AMPARA, permite conhecer qual EEE tem resultados com mais similaridades com um Programa de PDI ideal, que possui os melhores resultados dos programas de todas as EEE.

49. Os resultados serão estratificados conforme os grupos de EEE, separadas por faixa de ROL e segmento de atuação.

50. Caso existam projetos cooperados nos portfólios de PDI das EEE, os indicadores atrelados a resultados financeiros serão calculados considerando o investimento proporcional de cada empresa, conforme acordo entre as partes, enquanto os indicadores atrelados a resultados exclusivamente não financeiros (com unidade adimensional) serão atribuídos igualmente a todas as empresas cooperadas.

51. A metodologia exposta no presente documento será aplicada anualmente nos portfólios de PDI das EEE para determinar a qualidade dos Programas de PDI das EEE e para comparar o conjunto de portfólios de PDI das EEE.

52. Os indicadores a serem apurados serão definidos no PEQuI, bem como os atributos que comporão o AMPERE e seus respectivos pesos, e consequentemente o AMPARA.

4.4.3. Reconhecimento dos Recursos Investidos no PDI ANEEL

53. O reconhecimento dos Recursos Investidos no PDI ANEEL será realizado conforme o disposto no PEQuI, levando-se em consideração os valores em conformidade com o PDI ANEEL e o índice AMPERE do portfólio de PDI da EEE após o final do quinto ano do PEQuI.

54. A ANEEL poderá reclassificar qualquer dado informado pela empresa de energia elétrica, mediante análise dos relatórios de auditoria e de resultados enviados, o que será devidamente motivado.

55. Em casos de reconhecimento parcial dos Recursos Investidos, a EEE deve realizar o estorno dos valores não reconhecidos à Conta Contábil de P&D da EEE conforme o disposto no MCSE.

Seção 4.5.Regulação por Incentivos e por resultados

56. O PDI ANEEL privilegiará a adoção de medidas de regulação por incentivos baseadas em resultados, para a efetividade e aumento da eficiência na alocação dos recursos compulsórios, para promover a inovação no setor elétrico.

57. A ANEEL também poderá adotar a regulação responsiva com base nos resultados empreendidos ao longo da execução dos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação, sem prejuízo na aplicação de penalidades e sanções, quando cabíveis.

4.5.1. Mecanismos de regulação

58. A ANEEL poderá utilizar os indicadores estabelecidos no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuI para criar intervenções que incentivem a inovação, podendo ser através dos mecanismos descritos a seguir:

a) Incentivos: avaliar eventual redução na parcela de compartilhamento das receitas geradas pelos benefícios econômicos auferidos em decorrência dos produtos e serviços desenvolvidos com os recursos compulsórios do PDI ANEEL, por um prazo definido e em função do desempenho da EEE;

b) Classificação / Transparência: divulgar, anualmente, a classificação das EEE em função de seus índices AMPERE e AMPARA, calculados conforme os indicadores estabelecidos no PEQuI;

c) Prêmios de Excelência: dar publicidade e destaque às EEE inovativas de cada segmento (geração, transmissão e distribuição), por faixa de ROL, anualmente, em reconhecimento ao seu desempenho em inovação, conforme os indicadores estabelecidos no PEQuI;

d) Aconselhamento / Orientação: convocar as EEE com dificuldades em inovar a participar de workshops e seminários promovidos pela ANEEL e por empresas que obtiveram sucesso em seus índices AMPERE e/ou AMPARA.

59. Receitas e outros ganhos com os resultados da inovação poderão ser revertidos para as EEE reguladas, se superadas metas e desempenho em patamares superiores aos definidos nos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação, a partir de metas próprias ou dependendo dos impactos, e em conformidade a regulamento próprio de compartilhamento de receitas provenientes de resultados oriundos do Programa de PDI regulado pela ANEEL.

Seção 4.6.Avaliação de impacto do PDI ANEEL

60. Estudos de análise de impacto do Programa de PDI regulado pela ANEEL deverão ser realizados de modo que os conhecimentos e as evidências, ocorridos ao longo e após implementação dos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação - PEQuIs, sejam estruturados, sintetizados e analisados, vislumbrando-se os efeitos diretos e indiretos do Programa.

61. Os estudos de avaliação de impacto do PDI ANEEL devem ser realizados por entidade independente. A metodologia adotada para execução dos estudos deverá ser pautada nas diretrizes do Governo Federal para Avaliação de Políticas Públicas e deverá priorizar técnicas estatísticas e econométricas para análise de impacto, tendo como marco a data de lançamento dos planos estratégicos.

62. O resultado da avaliação de impacto deverá permitir constatar a eficácia e/ou identificar aprimoramentos no PDI ANEEL para cumprir o seu propósito principal e poderá apresentar pontos de melhoria para que o Programa seja aperfeiçoado.

ANEXO V

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPDI

MÓDULO 1: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção 1.0. Procedimentos Gerais

1. O objetivo deste Módulo é tratar do funcionamento da prestação de contas contábil e financeira, estabelecendo diretrizes para a contabilização dos investimentos e gastos dos recursos do Programa de PDI ANEEL.

2. O modelo de portfólio de PDI do PROPDI prevê autonomia para a atuação do agente do SEB. Em contrapartida, ele assume a responsabilidade exclusiva pela aplicação dos recursos financeiros, pela prestação de contas e pela guarda dos documentos comprobatórios dos resultados alcançados.

3. A documentação gerada pela aplicação dos recursos regulados deverá ser organizada e arquivada, tendo como unidade projetos ou ações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de aprovação da prestação de contas de cada projeto ou ação.

4. A análise da prestação de contas poderá observar técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, quando necessário.

5. Caso haja indicio de omissão ou irregularidade na prestação de contas, poderá ser requisitada complementação de dados e informações, sem prejuízo de ações de fiscalização ou sanções que se previstas na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.



## Seção 1.1. Modalidades de prestação de contas

6. A prestação de contas tem duas dimensões: (a) global, prestada anualmente, contendo a movimentação financeira das contas de PDI de cada empresa; e (b) individual, de forma segmentada, por meio da auditoria de projetos ou ações finalizados.

7. A prestação de contas global refere-se ao relatório de movimentação financeira, onde são apresentados os dados financeiros e contábeis do ano civil anterior relativos à gestão e execução dos investimentos compulsórios estabelecidos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas modificações, conforme diretrizes apresentadas no Módulo 4 do PROPI.

8. A prestação de contas individual é realizada para cada projeto ou ação, imediatamente após sua finalização, retratada pela comprovação de todos os investimentos e gastos realizados na execução do projeto ou ação do portfólio de PDI.

9. A PINSE disponibilizará os formulários de relatório final e de relatório de auditoria contábil e financeira. Enquanto a PINSE não estiver em operação, os documentos deverão ser elaborados conforme os modelos e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

## Seção 1.2. Registros Contábeis e Financeiros

10. O MCSE, instituído pela Resolução Normativa n.º 933, de 18 de maio de 2021, e respectivas alterações, dispõe que as obrigações legais com P&D/PDI calculadas sobre a receita operacional líquida - ROL devem ser registradas no mês de competência.

11. Em consonância com as disposições do MCSE, o Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE - PPA, disponibilizado pela ANEEL, detalha o procedimento a ser seguido quando dos lançamentos nas contas contábeis envolvidas.

12. Os agentes setoriais que não estejam obrigados à adoção do elenco de contas do MCSE devem recorrer a procedimentos e contas contábeis equivalentes, que possibilitem o efetivo acompanhamento por parte da ANEEL dos valores a investir em PDI e recolher ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia - MME e demais investimentos compulsórios previstos na Lei n.º 9.991/2000.

13. Os lançamentos são feitos mensalmente, respeitando o regime de competência. Nos termos do MCSE, os gastos incorridos nos projetos ou ações devem ser apurados utilizando-se o sistema de Ordem de Serviço - ODS e/ou Ordem de Imobilização - ODI, ou equivalente para os agentes não obrigados à adoção do MCSE.

14. O saldo não aplicado deve ser atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic conforme procedimentos descritos no PPA.

15. São vedados os encerramentos parciais das ODS e/ou ODI, conforme MCSE.

16. Quando da conclusão dos respectivos projetos e ações, os gastos apurados na ODS e/ou ODI e que resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis), ou aqueles que não resultaram em bem, devem ser encerrados contabilmente conforme dispositivos do PPA.

17. Nos casos de reprovação, glosa ou reconhecimento parcial dos investimentos, os valores devem retornar ao saldo do exigível na conta de P&D - Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente), contabilizados conforme disposto no PPA.

18. A empresa proponente e a(s) cooperada(s), em caso de projeto cooperativo, são responsáveis pelo controle de todos os gastos incorridos nos projetos, incluindo a guarda dos devidos comprovantes e acompanhamento da execução do orçamento repassado a terceiros, bem como pelo preenchimento de relatórios financeiros analíticos por projeto e por ODS e/ou ODI, onde constem, no mínimo, em colunas, as seguintes informações quanto às aplicações efetuadas: data, documento fiscal (nota fiscal, recibos, timesheets e contratos/convênios/acordos), beneficiário (CNPJ/CPF), valor.

19. Os relatórios financeiros analíticos e os documentos comprobatórios dos gastos realizados deverão permanecer na empresa proponente e cooperada(s) à disposição da fiscalização da ANEEL ou da Agência estadual conveniada.

20. Para os bens inventariáveis (materiais e equipamentos) adquiridos pela(s) entidade(s) executora(s) do projeto ou ação por meio dos recursos repassados pela empresa proponente e/ou cooperada(s), cujas notas fiscais de compra forem emitidas em nome da(s) entidade(s) executora(s), esta(s) deverá(ão) enviar estes documentos fiscais à empresa proponente e/ou cooperada(s), para ser realizado o controle de todos os gastos incorridos e, a qualquer época, prestar contas dos gastos realizados à ANEEL ou à Agência estadual conveniada.

21. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada sem fins lucrativos poderão ser incorporados ao patrimônio da própria executora, ao término do projeto ou ação, para fins de continuidade de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem necessidade de anuência da ANEEL para esta destinação.

22. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada sem fins lucrativos poderão ser doados ou cedidos para empresa proponente, ou cooperada(s), ou outra executora ou entidade, mesmo não vinculada ao projeto ou ação, desde que com anuência da ANEEL.

23. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada com fins lucrativos poderão compor o seu patrimônio, desde que com anuência da ANEEL.

24. Os bens inventariáveis, adquiridos diretamente pela empresa proponente do projeto ou ação e/ou cooperada(s) com recursos de projeto ou ação podem ser doados ou cedidos à(s) entidade(s) executora(s) ou a outra(s) entidade(s) sem fins lucrativos, desde que com anuência da ANEEL.

25. Caso a empresa proponente e/ou cooperada(s) opte(m) pela doação dos bens inventariáveis em momento posterior à conclusão do projeto ou ação, a proponente e/ou cooperada(s) deve(m) solicitar a anuência da ANEEL.

26. As solicitações de anuência devem ser formalizadas em documento ou formulário específico. A PINSE disponibilizará os formulários de anuência para doação ou cessão. Enquanto a PINSE não estiver em operação, os pedidos deverão ser feitos conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

## Seção 1.3. Despesas e dispêndios

27. Os seguintes itens podem ser considerados despesas na execução de um projeto ou ação de PDI:

a) Recursos Humanos: Pessoal da equipe necessário para alcançar os objetivos e resultados esperados. O custo unitário (Homem-hora - H/h) de cada membro da equipe não deve incluir taxas, entretanto, pode incluir as parcelas referentes aos impostos e encargos. A dedicação horária de cada membro da equipe não poderá exceder os limites de tempo estabelecidos na legislação trabalhista vigente. No cômputo dessa alocação horária máxima permitida devem ser consideradas as horas de dedicação através de declaração ou termo equivalente em contrato do membro da equipe em todos os projetos e ações em curso e, em caso de desrespeito ao limite horário estabelecido, o respectivo membro deve ser responsabilizado;

b) Serviços de Terceiros: Serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte dos objetivos de um projeto ou ação, tais como a construção e testes de protótipos e plantas pilotos, a fabricação em escala pré-comercial, estudos de mercado e a instalação e/ou manutenção de laboratórios. Os serviços de terceiros devem ser detalhados no relatório final, quanto a sua especificação e necessidade;

c) Materiais de Consumo: Materiais para a execução do projeto ou ação, tais como material gráfico e de processamento de dados, material para fotografia, material para instalação elétrica e de telecomunicações, material químico e outros bens perecíveis. Os materiais de consumo devem ser detalhados quanto a sua especificação e necessidade no relatório final;

d) Materiais Permanentes e Equipamentos: Materiais e equipamentos para a execução do projeto ou ação, tais como: computador, software, impressora, scanner, material bibliográfico, ferramentas e utensílios de laboratório e oficinas, dispositivos e/ou equipamentos eletroeletrônicos e de informática. São de uso exclusivo durante a execução do projeto ou ação, podendo ser utilizados em projetos ou ações posteriores. Os materiais permanentes e equipamentos devem ser detalhados quanto a sua especificação e utilização no relatório final;

e) Viagens e Diárias: Viagens, diárias e deslocamentos de membros da equipe e vinculados às atividades do projeto ou ação, tais como passagens, taxas de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). As viagens, diárias e deslocamentos devem ser detalhados quanto à sua especificação e necessidade no relatório final;

f) Startups: Todas as despesas realizadas ou contratadas com startups, incluindo as indicadas nas demais categorias. Também são classificadas despesas com aceleração e escalabilidade de startups, de execução do projeto, de outro instrumento de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio de PDI ou da chamada e serviços de mapeamento e acesso a base de dados. As despesas com startups devem ser detalhadas quanto a sua especificação e utilização no relatório final;

g) Comunicação e Marketing: Todas as despesas referentes à produção e divulgação de conteúdo audiovisual para fins de cumprimento do plano de comunicação e para a divulgação dos resultados dos projetos e ações e dos resultados globais do Portfólio de PDI da Empresa;

h) Auditoria Contábil e Financeira: Todas as despesas realizadas para a contratação de auditoria contábil e financeira, para fins de emissão do "Relatório de Auditoria Contábil e Financeira". A empresa de energia elétrica deverá contratar pessoa jurídica inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para realizar a auditoria, cujos custos deverão ser suportados por recursos próprios ou ser incluídos nos gastos do próprio projeto ou ação;

i) Outros: Serviços de registro, manutenção e prorrogação de propriedade intelectual, comunicação, impressão, encadernação, fretes, locação de equipamentos, taxas de inscrição para participação de membros da equipe técnica do projeto ou ação em eventos (congressos, simpósios, conferências, etc.), custeio de cursos, inclusive de pós-graduação, relacionados ao tema do projeto ou ação exclusivamente para membros da equipe, taxas para administração e mobilização da infraestrutura existente da(s) executora(s).

28. Os custos relativos a recursos humanos, serviços de terceiros e materiais e equipamentos devem ser balizados pela média de preços praticada na região onde o projeto ou ação é executado.

29. Materiais e equipamentos que não contam com fornecedores locais devem ser balizados pela média de preço praticada pelo mercado nacional.

30. Para os itens que não estejam disponíveis em território nacional, o balizamento deve ser feito pelo mercado internacional.

31. Os recursos destinados à participação de membros da equipe em eventos nacionais ou internacionais (taxa de inscrição, passagens e diárias) são exclusivos para o apresentador do trabalho e para apresentação de resultados do projeto ou ação.

32. Os custos relativos à taxa de administração e os custos relativos à mobilização de infraestrutura existente da(s) executora(s) estão limitados a 5% do valor contratado, respectivamente.

33. A mobilização da infraestrutura da empresa proponente e cooperada(s), caso seja cooperativo, não é custeada pelo projeto ou ação.

34. Todos os valores gastos devem estar discriminados nos Relatórios de Execução Financeira do Projeto ou Ação - REFP, conforme disposto neste Módulo, para fins de reconhecimento dessas despesas de projeto ou ação quando da avaliação final.

35. Despesas com construção, ampliação, reforma, adequação/montagem de laboratórios não devem ser consolidadas em uma única rubrica. Devem ser discriminadas conforme a sua natureza contábil e classificadas separadamente entre seus itens de despesa.

36. Caso o produto obtido em um projeto ou ação, independentemente da fase, tenha possibilidade de exploração comercial, pode-se incluir despesas voltadas para realização de estudo de mercado, com vistas à produção industrial ou à comercialização, bem como os custos para incubação de empresa voltada para alcançar a inserção do produto do projeto ou ação no mercado, como o caso de startups.

37. Valores destinados à realização de cursos de pós-graduação podem ser reconhecidos como despesas do projeto ou ação, desde que a monografia, dissertação ou tese esteja, necessariamente, vinculada ao tema/assunto específico do projeto ou ação e que o autor seja membro de sua equipe, nominalmente identificado.

38. O custeio de cursos, inclusive de pós-graduação, deve se limitar ao período de execução do projeto ou ação, podendo o curso ser pago integralmente nesse período, ainda que sua duração seja superior ao tempo de execução do projeto ou ação.

39. O reconhecimento dos gastos com aceleração e a escalabilidade de startups está condicionado à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuI ou à obtenção de indicadores de resultados melhores, ou equivalentes aos desses.

40. No desenvolvimento das atividades com as startups, podem ser incluídas a aceleração e a escalabilidade de startups e respectivos custos, além dos custos de execução do projeto, de outro instrumento de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio de PDI ou da chamada, inclusive para provas de conceito, e dos custos de serviços de mapeamento e acesso a base de dados de startups, condicionado o reconhecimento dos gastos à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuI ou à obtenção de indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

## Seção 1.4. Relatório de Execução Financeira do Projeto OU AÇÃO - REFP

41. O Relatório de Execução Financeira do Projeto ou Ação - REFP deve ser elaborado pela empresa regulada para cada projeto ou ação, nos termos do PPA e do MCSE.

42. No REFP devem ser lançados todos os dispêndios mensalmente, por rubrica, para cada projeto ou ação, identificando e correlacionando cada execução financeira com o número do documento comprobatório.

43. O REFP é submetido à auditoria contábil e financeira quando da conclusão do projeto ou ação e deve estar assinado por um responsável da empresa regulada e por um responsável técnico, informando devidamente seu registro classista (CREA, CRC, etc.).

44. Para elaboração do REFP, a empresa proponente deve estar de posse das notas fiscais e demais comprovantes dos gastos realizados pela própria e pela entidade executora ou equivalente, bem como da cópia dos comprovantes dos gastos da empresa cooperada acompanhada por declaração sobre sua veracidade assinada pelo contador da empresa cooperada.

45. As informações relativas a dispêndios realizados pela entidade executora ou cooperada com serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos devem ser detalhadas contendo, no mínimo, a descrição, o tipo e o número do documento, justificativa do gasto, o beneficiário (CNPJ/CPF) e o valor, devendo os comprovantes fiscais serem remetidos à empresa proponente.

46. Se a entidade executora, por razões legais, também necessitar da posse dos comprovantes de despesa originais, então, deve-se providenciar cópias desses documentos, e a executora deve assinar declaração assumindo, sob as penas da lei, que os documentos são cópias fiéis e que os originais ficarão disponíveis para consulta pelos 10 (dez) anos subsequentes à data de reconhecimento dos gastos pela ANEEL.

47. O procedimento detalhado para fornecer as informações do REFP é apresentado no PPA.

## Seção 1.5. Rito processual

48. Nesta Seção serão apresentados os ritos processuais necessários para o correto cadastro, monitoramento e prestação de contas para cada um dos tipos de instrumento de inovação.

## 1.5.2. Rito processual do Projeto de PDI

49. O rito processual do Projeto de PDI é dividido em cinco fases: pré-projeto, cadastro, execução, conclusão e pós-projeto.

50. A fase de pré-projeto é a primeira etapa onde as entidades que participarão do projeto se reúnem e definem para o projeto, a sua temática e o seu escopo, bem como estimam o prazo e o investimento necessário.

51. A entidade proponente deve submeter à ANEEL, antes do início de execução do projeto, o formulário de projeto. O projeto receberá um código alfanumérico que o designará nas bases de dados da ANEEL.

52. A fase de cadastro é a etapa compreendida entre a submissão da primeira versão do formulário de projeto e a abertura da ODS e/ou ODI do projeto. Nessa fase, a proponente pode alterar livremente o formulário de projeto. A etapa termina quando ocorre a abertura da ODS e/ou ODI sendo iniciado o fluxo de despesas do projeto.





53. Caso a proponente deseje cancelar o projeto, poderá cancelar o projeto, a qualquer tempo, por meio do formulário de interesse na execução.

54. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento dos seus relatório final e relatório de auditoria contábil e financeira. Nessa fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no PPA.

55. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4 do PROPDI.

56. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, através de submissão do formulário de prorrogação.

57. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto.

58. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

59. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Nesse caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final.

60. A fase de execução é encerrada quando a proponente submete à ANEEL o relatório final e o relatório de auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso, sendo que a data do referido encerramento corresponderá à data de conclusão do projeto.

61. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e do relatório de auditoria contábil e financeira do projeto.

62. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

63. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o PPA.

64. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados poderão ser reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois esses resultados, juntamente com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio de PDI, descrita no Módulo 4 do PROPDI.

65. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na Seção 5.6.7.

66. A fase de pós-projeto é iniciada após o encerramento do processo de avaliação final do projeto de PDI. Nessa fase, a proponente continuará a reportar a ocorrência de resultados posteriores à sua finalização, os quais comporão os indicadores de avaliação multicritério do portfólio de PDI.

#### 1.5.3. Rito processual do apoio a Startups

67. Conforme descrito no Módulo 3 do PROPDI, existem duas modalidades de apoio às startups: a contratação como executora em projetos ou em outros instrumentos de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio de PDI, seguindo os ritos processuais descritos nas Seções 5.6.1 ou 5.6.3, conforme o caso; ou a contratação via chamada pública exclusiva, que será descrita nesta Seção.

68. O rito processual da ação de contratação de startups via chamada pública exclusiva é dividido em três fases: preparação, execução e conclusão.

69. A preparação é a primeira fase, sendo caracterizada por contemplar todas as atividades anteriores à abertura da Chamada pública exclusiva para startups.

70. Deverá ser aberta ODS e/ou ODI para contabilização dos custos de todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no PPA. Deverão ser incluídos, inclusive, os custos de preparação, custos com entidades incubadoras ou aceleradoras de Startups, e os demais custos de execução da Chamada e das atividades das Startups.

71. A Chamada deverá ser registrada na ANEEL por meio de formulário específico. A Chamada receberá um código alfanumérico que a identificará na base de dados da ANEEL. Caso um grupo de empresas reguladas deseje realizar a Chamada conjuntamente, uma das empresas deverá assumir o papel de proponente.

72. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI da Chamada e o carregamento dos seus relatório final e relatório de auditoria contábil e financeira.

73. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pela Chamada, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4 do PROPDI.

74. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e o relatório de auditoria contábil e financeira da Chamada. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI após a realização do último desembolso.

75. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e do relatório de auditoria contábil e financeira da Chamada.

76. O relatório final da Chamada conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

77. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos da Chamada realizada por auditor independente, conforme o PPA.

78. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados poderão ser reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) da Chamada, pois esses resultados, juntamente com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio de PDI, descrita no Módulo 4 do PROPDI.

79. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na Seção 5.6.7.

#### 1.5.4. Rito processual do Projeto de PDI Estratégico

80. O rito processual do Projeto de PDI Estratégico é dividido em cinco fases: pré-projeto, avaliação inicial, execução, conclusão e pós-projeto.

81. A fase de pré-projeto é a primeira etapa e começa com a aprovação da Chamada de Projetos de PDI Estratégicos pela Diretoria Colegiada da ANEEL. A Chamada conterá os critérios para elaboração, submissão, apresentação, avaliação e execução de Projeto de PDI Estratégico, bem como os respectivos prazos.

82. As empresas reguladas interessadas em participar de Projeto de PDI Estratégico deverão seguir o rito apresentado na Chamada para manifestar interesse.

83. O envio de proposta de Projeto de PDI Estratégico, assim como de informações complementares para fins de avaliação inicial, deve ser realizado pela empresa proponente em formato específico definido na Chamada.

84. A fase de pré-projeto termina quando se esgotar o prazo de submissão das propostas à ANEEL. Cada proposta de projeto submetida receberá um código alfanumérico que a designará nas bases de dados da ANEEL. As propostas também receberão uma vinculação à Chamada de PDI Estratégico na base de dados da ANEEL. Até o esgotamento do prazo de submissão, a proponente pode alterar livremente a sua proposta de projeto.

85. A fase de avaliação inicial é a etapa compreendida entre a submissão da proposta de projeto e a emissão de parecer pela ANEEL sobre a sua aprovação ou reprovação para a execução na égide da Chamada.

86. A avaliação inicial tem como objetivo verificar a adequação da proposta de projeto aos requisitos da Chamada sendo realizada com base nas informações contidas na proposta, em documentos complementares e, quando previsto na Chamada, em apresentação oral para a equipe técnica de avaliação inicial. Quando da análise da proposta, podem ser solicitadas outras informações julgadas necessárias à melhor instrução processual.

87. A equipe técnica de avaliação é composta por servidores da ANEEL e representantes das entidades intervenientes identificadas em cada Chamada.

88. As avaliações iniciais de todas as propostas submetidas à Chamada de PDI Estratégico são consolidadas pela área técnica para deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

89. A avaliação inicial da proposta é consubstanciada em Despacho emitido pelo Diretor-Geral da ANEEL, com base em decisão da Diretoria Colegiada, e apresenta duas possibilidades de resultado: a aprovação ou a reprovação para a execução.

90. Em caso de reprovação da proposta, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na Seção 5.6.7. Persistindo a decisão pela reprovação, a proposta será automaticamente desvinculada da Chamada de PDI Estratégico.

91. As propostas desvinculadas da Chamada de PDI Estratégico poderão ser canceladas ou convertidas em Projetos de PDI ordinários, a critério da empresa proponente. A proponente deverá comunicar o cancelamento ou conversão mediante o formulário de Interesse na Execução.

92. Em caso de aprovação da proposta, na avaliação inicial ou na avaliação do recurso, a proposta estará apta para ser executada na égide da Chamada de PDI Estratégico.

93. Caso a proponente deseje cancelar a proposta de projeto, poderá cancelar a proposta de projeto aprovada por meio do formulário de Interesse na Execução.

94. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento dos seus relatório final e relatório de auditoria contábil e financeira. Nessa fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no PPA.

95. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4 do PROPDI. A Chamada de PDI estratégico poderá estabelecer mecanismos adicionais de monitoramento e acompanhamento, como reuniões de trabalho, workshops e eventos temáticos.

96. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, por meio do formulário de prorrogação.

97. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto, conforme o caso.

98. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

99. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Nesse caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final.

100. A fase de execução é encerrada quando a proponente submete à ANEEL o relatório final e o relatório de auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso.

101. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e do relatório de auditoria contábil e financeira do projeto.

102. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

103. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e dos desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o PPA.

104. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final e na proposta aprovada na avaliação inicial. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados poderão ser reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois esses resultados, juntamente com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio de PDI, descrita no Módulo 4 do PROPDI.

105. Em caso de discordância com o resultado da avaliação final, a proponente poderá seguir o rito de revisão apresentado na Seção 5.6.7.

#### 1.5.5. Rito processual da Ação de GPPDI

106. O rito processual da Ação de GPPDI é dividido em três fases: cadastro, execução, conclusão.

107. A fase de cadastro é iniciada com o início da vigência do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQul. A entidade proponente pode submeter à ANEEL, a qualquer tempo, o formulário de Ação de GPPDI. A Ação de GPPDI receberá um código alfanumérico que o designará nas bases de dados da ANEEL.

108. A fase de execução ocorre entre o cadastro do formulário de Ação de GPPDI e o fim da vigência do PEQul. Nessa fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados em ODS e/ou ODI conforme as instruções contidas no MCSE e no PPA.

109. A fase de conclusão inicia-se com o final da vigência do PEQul. Nessa fase, a empresa regulada deverá realizar o carregamento do relatório de auditoria contábil e financeira no prazo de 90 (noventa) dias.

110. O relatório de auditoria contábil e financeira será composto de duas partes: a auditoria da Movimentação Financeira do Portfólio de PDI e a auditoria dos custos da Ação de GPPDI. Será realizada por auditor independente, conforme o PPA.

111. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados poderão ser reconhecidos. A avaliação dos resultados da Ação de GPPDI, juntamente com os resultados de outras ações e projetos, será feita através de avaliação multicritério do portfólio de PDI, descrita no Módulo 4 do PROPDI.

112. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na Seção 5.6.7.

#### 1.5.6. Rito processual da Ação de Organização do CITEENEL

113. O rito processual da Ação de Organização do CITEENEL é dividido em quatro fases: seleção, organização, conclusão e pós-projeto.

114. A fase de seleção é a primeira etapa e começa com a aprovação pela Diretoria Colegiada da ANEEL da empresa organizadora do CITEENEL, com diretrizes específicas para cada evento.

115. A fase de organização ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI da ação e o carregamento dos seus relatório final e relatório de auditoria contábil e financeira. Nessa fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no PPA.

116. Durante a fase de organização, a ANEEL realizará o acompanhamento das atividades da empresa organizadora e o alinhamento com as diretrizes propostas para o evento.

117. Periodicamente, a empresa organizadora deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pela ação, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4 do PROPDI.

118. A fase de organização é encerrada quando a empresa organizadora submete à ANEEL a auditoria contábil e financeira da ação e o relatório de prestação de contas, quando assim determinado pelas diretrizes específicas. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI da ação após a realização do último desembolso.

119. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório de auditoria contábil e financeira da ação e do relatório de prestação de contas, quando assim determinado nas diretrizes específicas do evento.

120. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos da ação realizada por auditor independente, conforme o PPA.

121. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório de prestação de contas. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados poderão ser reconhecidos.

122. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na Seção 5.6.7.



## 1.5.7. Rito processual do Programa de ambiente regulatório experimental

123. O rito processual do programa de ambiente regulatório experimental é dividido em quatro fases: aplicação para o teste; preparação; testes; e saída ou avaliação.

124. Em todas as fases a transparência deve estar presente, apontando oportunidades e limitações.

125. A fase de aplicação para o teste inicia-se com a elaboração da proposta de projeto associada ao programa de ambiente regulatório experimental, o qual é submetido à ANEEL através de formulário de projeto. Cada proposta de projeto submetida receberá um código alfanumérico que a designará nas bases de dados da ANEEL.

126. A ANEEL realizará a avaliação da proposta de projeto para verificar a conformidade da iniciativa inovativa que testará e os seus requisitos de afastamento de regulamentos, para se verificar a real necessidade de não incidência das regras vigentes. A ANEEL também verificará se é ou não de sua competência o afastamento de regras regulatórias, ou legais para o sucesso da iniciativa inovadora apresentada pela empresa.

127. A ANEEL poderá estabelecer condições e requisitos especiais para prestação de contas nos projetos com base nas especificidades da proposta e nos eventuais riscos de execução e controle. Uma saída controlada do ambiente regulatório experimental deve ser fornecida para continuação ou descontinuação da proposição.

128. A avaliação da proposta de afastamento regulatório é consubstanciada em Despacho emitido pelo Diretor-Geral da ANEEL, com base em decisão da Diretoria Colegiada, e apresenta duas possibilidades de resultado: a aprovação ou a reprovação para a execução.

129. Em caso de reprovação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na Seção 5.6.7.

130. Em caso de aprovação a ANEEL tornará públicas as condições de execução do projeto associado ao programa de ambiente regulatório experimental, visando clarificar oportunidades e riscos apresentados pela iniciativa inovadora a qualquer outra empresa interessada.

131. O início de execução do projeto deverá aguardar a publicação de ato autorizativo do afastamento do regulamento pretendido. Durante o teste a empresa envolvida deve obedecer a todos os outros regulamentos e requerimentos exigidos para o seu adequado funcionamento, afastando-se apenas as regras impactadas diretamente pela iniciativa inovadora, caso a caso.

132. Impactos econômicos ou financeiros aos agentes regulados ou consumidores, negativos ou positivos, advindos do afastamento das regras necessárias ao teste devem ser tratadas caso a caso, podendo ser no todo, ou em parte, custeados pelo PDI regulado. Nesses casos a empresa de energia elétrica deverá obedecer condições e requisitos especiais estabelecidos na avaliação inicial. Esses procedimentos poderão ser objeto de exames especiais durante a auditoria contábil e financeira.

133. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento dos seus relatório final e relatório de auditoria contábil e financeira. Nessa fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no PPA.

134. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4 do PROPDI. Relatórios específicos do projeto associado ao programa de ambiente regulatório experimental poderão ser cobrados, conforme exigência da avaliação inicial.

135. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, através de submissão do formulário de prorrogação.

136. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto.

137. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

138. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Nesse caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final.

139. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e de auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso.

140. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e do relatório de auditoria contábil e financeira do projeto.

141. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos. Além disso, deverá conter o registro e a comprovação do atendimento das condições de saída controlada do ambiente regulatório experimental para continuação ou descontinuação da proposição.

142. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o PPA. Exames especiais poderão ser requisitados conforme estabelecido no parecer de avaliação inicial.

143. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados poderão ser reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois esses resultados, juntamente com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio de PDI, descrita no Módulo 4 do PROPDI.

144. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na Seção 5.6.7.

## 1.5.8. Rito de revisão das avaliações

145. Em caso de discordância a respeito das avaliações emitidas pela ANEEL, a empresa regulada poderá solicitar a revisão em duas etapas: primeira, via pedido de revisão à área técnica da ANEEL, e segunda, se mantida a discordância (parcial ou total), via recurso administrativo à Diretoria Colegiada da ANEEL.

146. Os pedidos de revisão e recurso referentes a Projetos de PDI ordinários ou estratégicos, Ações de GPPDI, Desenvolvimento da PINSE e Chamadas exclusivas de Startups deverão ser solicitados pela empresa proponente. No caso das Ações de Organização do CITEENEL, os pedidos de revisão e recurso deverão ser solicitados pela empresa organizadora do CITEENEL.

147. O pedido de revisão deverá apresentar fatos ou documentos novos. Caso a empresa regulada não submeta pedido de revisão no prazo de 60 dias, ocorrerá a publicação do despacho e o encerramento do processo de avaliação.

148. A ANEEL irá apurar o impacto dos novos fatos e documentos apresentados pela empresa no resultado da avaliação e emitirá a revisão da avaliação.

149. Do Despacho cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. Caso a empresa regulada não submeta pedido de recurso no prazo de 10 dias, ocorrerá a publicação do despacho e o encerramento do processo de avaliação.

## Seção 1.6. GESTÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS DE P&amp;D/PDI

150. A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 não pode acumular, em 31 de dezembro de cada ano, saldo a aplicar em Contas Contábeis de P&D/PDI em montante superior ao investimento obrigatório dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores. A metodologia de cálculo do saldo a aplicar está descrita no PPA.

151. Para as empresas enquadradas como concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição, concessionárias de geração de energia elétrica ou autorizadas à produção independente de energia elétrica, cujo montante de energia comercializada seja inferior a 1.000 GWh/ano (hum mil gigawatts-hora por ano), o montante a que se refere o parágrafo anterior será o equivalente ao investimento obrigatório nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

152. As empresas que não atenderem aos limites de saldo a aplicar estão sujeitas às penalidades previstas na Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.

## ANEXO VI

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPDI

## MÓDULO 5: COMUNICAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

## Seção 5.1. Comunicação, divulgação e exploração dos resultados do Programa DE PDI

1. É desejável a divulgação pública, a comunicação e a exploração dos resultados dos investimentos das empresas reguladas no PDI ANEEL, de modo a beneficiar o maior número possível de pessoas e instituições, e a sociedade na totalidade, promovendo o desenvolvimento sustentável nacional.

2. A comunicação poderá ser feita pelo próprio Programa de PDI ANEEL, por meio da PINSE ou outras mídias, bem como por iniciativa das empresas reguladas, em Planos de Comunicação e pela apresentação de Vitrines Tecnológicas.

3. O CITEENEL é outra iniciativa no âmbito do PDI ANEEL para divulgação dos resultados, discussão dos avanços do Programa, bem como para o debate sobre temas relacionados às políticas de apoio à inovação tecnológica no setor elétrico, e pode ser apoiado com recursos do PDI ANEEL.

## Seção 5.2. Ciência Aberta e Dados Abertos no PDI ANEEL

4. O Programa de PDI encorajará a adesão a práticas de ciência aberta e dados abertos, os quais incluem o acesso a resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação tais como publicações científicas, dados, softwares, modelos, algoritmos e workflows.

5. As empresas reguladas devem possuir uma página na internet, dentro de seu portal, para divulgação dos resultados de seu Programa de PDI, contendo um e-mail institucional para fins de contato ou informações adicionais, e as informações do Programa, com cada projeto e ação do portfólio de PDI, contendo descrição técnica sucinta de cada projeto ou ação, com objetivo, investimento previsto e realizado, entidades envolvidas e prazos de execução.

6. No relatório anual de resultados, referenciado no Módulo 4 do PROPDI, as empresas devem informar o link de sua página para a ANEEL.

## Seção 5.3. Informações da base de dados ANEEL

7. As informações geradas com a aplicação dos investimentos compulsórios do Programa de PDI regulado pela ANEEL e disponibilizadas pelos agentes do SEB na base de dados da ANEEL serão consideradas de acesso público e poderão ser acessadas por consultas no portal da ANEEL, na PINSE ou em outra mídia digital, observadas as seguintes disposições:

a) A ANEEL poderá disponibilizar, a seu critério, as informações primárias de projetos e demais instrumentos de inovação, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados;

b) As empresas do setor elétrico que identificarem informações disponibilizadas na base de dados e/ou em seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes, ou que sejam informações estratégicas para os seus negócios regulados, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão das informações e/ou do envio do relatório técnico, devidamente justificado.

8. As garantias de sigilo e restrição de acesso público previstas subsistirão pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição, exceto para os casos de efetivo registro de Propriedade Intelectual. Nesse caso, os prazos de sigilo são os determinados pelas leis que tratam de Propriedade Industrial e Intelectual.

## Seção 5.4. Divulgação dos resultados

## 5.4.1. Publicações e Eventos

9. Em toda publicação relacionada à capacitação profissional e/ou tecnológica obtida como resultado de aplicações dos recursos compulsórios que trata estes Procedimentos deve ser efetuada menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto ou ação, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em publicação.

10. Em toda apresentação em evento, nacional ou internacional, de artigo resultante de aplicação dos recursos compulsórios que tratam estes Procedimentos, deve ser efetuada menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto ou ação, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em publicação.

11. Ao realizar eventos como seminários, workshops, inaugurações ou cerimônias, a ANEEL deverá ser comunicada e convidada a participar com antecedência mínima de 30 dias.

12. No caso da publicação de peças de comunicação e de matérias jornalísticas, deverá sempre ser indicado o código do projeto ou ação e a sua vinculação ao Programa de PDI regulado pela ANEEL. Na hipótese de uma publicação ser realizada por terceiros e não conter essas informações, a empresa proponente deverá solicitar a sua inclusão via pedido de retificação.

## 5.4.2. Uso da Logomarca do Programa de PDI

13. Todo produto, serviço, documento, edital ou publicação ou similar obtido como resultado da aplicação dos recursos compulsórios que tratam este Procedimento, bem como respectivo material de divulgação, deve ter a logomarca padrão "PDI ANEEL" e efetuar menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL. No caso de que não seja possível o uso da logomarca ou sua imagem, deve-se fazer o agradecimento e menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em divulgação.

14. As proporções, cores e regras de aplicação da logomarca do Programa de PDI regulado pela ANEEL constam do Manual de Identidade Visual da ANEEL.

15. A logomarca deve ter tamanho semelhante ao das logomarcas das demais instituições envolvidas na iniciativa, quando houver, e deve ser utilizada durante todo o período de desenvolvimento de projetos ou demais instrumentos de inovação, de comercialização ou licenciamento de tecnologias, produtos, serviços e processos e na permanência no mercado dos resultados obtidos.

## Seção 5.5. Plano de comunicação

## 5.5.1. Objetivo

16. Poderão ser formulados, individual ou cooperativamente, planos de comunicação do portfólio de PDI para fomentar a gestão da comunicação com grupos interessados e demais integrantes do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação para geração de valor.

17. O plano de comunicação deve ser parte integrante das ações estratégicas das empresas para maximizar os seus resultados e deve ser atualizado à medida em que esses resultados sejam conhecidos.

18. No Plano devem ser definidos os objetivos, os públicos-alvo e as métricas das etapas de comunicação, disseminação e exploração, bem como as ferramentas adequadas para transmitir a mensagem desejada.

## 5.5.2. Recursos

19. Os recursos necessários para desenvolver os planos de comunicação podem ser oriundos da Ação de GPPDI, nos limites para essa modalidade de investimento no PDI ANEEL.

20. Poderão ser incluídos na Ação de GPPDI custos de marketing e comunicação do portfólio de PDI nos termos estabelecidos no Módulo 3 do PROPDI. A empresa regulada deverá contribuir com contrapartida em recursos financeiros de pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos planos de comunicação.

## Seção 5.6. Vitrine Tecnológica

21. A Vitrine Tecnológica constitui-se num catálogo para apresentar ao mercado as tecnologias, os produtos, os serviços e os processos desenvolvidos no âmbito do PDI ANEEL, disponíveis para projetos de colaboração, suportadas pela inovação aberta e pelo empreendedorismo, para um melhor uso dos resultados do Programa de PDI para valorização e transferência de conhecimento, bem como com informações para a comercialização e o licenciamento de tecnologias, produtos, serviços e processos.

22. A Vitrine Tecnológica pode compor o rol de informações da PINSE ou ser desenvolvida em portais específicos em PDI das empresas reguladas, bem como compor seu plano de comunicação.



## Seção 5.7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

23. A propriedade intelectual compreende toda espécie de propriedade que provenha de concepção ou produto da inteligência humana.

24. As empresas reguladas devem buscar a efetiva disseminação dos resultados desenvolvidos, incluindo nos projetos e ações, entidades que tenham interesse na comercialização de tecnologias, produtos, serviços e processos, com a finalidade de promover as RISEs e fomentar empresas que deem continuidade ao processo de desenvolvimento e inovação até a sua inserção no mercado.

25. A empresa regulada deve informar os pedidos de patente e os registros de propriedade intelectual - PI referentes a todo o portfólio de PDI no relatório anual. Esse registro deverá ser efetuado perante o INPI ou em escritórios de países estrangeiros, quando houver ideia inventiva cuja proteção seja viável ou necessária. Semelhantemente, a empresa regulada deve informar no relatório anual o resultado da análise dos pedidos pelo INPI ou escritórios de países estrangeiros.

26. A propriedade intelectual dos resultados de projetos e ações, bem como as receitas provenientes da comercialização desses resultados, devem ser negociadas entre a proponente, cooperadas, se houver, e as entidades envolvidas em sua execução, obedecendo ao estabelecido na legislação vigente. As entidades participantes devem ser identificadas como depositantes quando da proteção da propriedade. Salvo em situações de disponibilização em domínio público, a empresa proponente e eventuais cooperadas não poderão abdicar por completo de sua participação no registro e usufruto dos direitos de propriedade intelectual. A divisão da participação entre as entidades deverá ser proporcional aos investimentos realizados por cada uma no projeto ou ação.

27. Caso o resultado seja de interesse geral do setor elétrico e possa alcançar seu potencial tecnológico e de difusão com a participação de outros atores, a empresa regulada poderá criar uma licença em que autoriza previamente o uso, a alteração e a distribuição do resultado de forma não onerosa, desde que todas as produções derivadas do resultado sejam licenciadas da mesma forma.

28. As despesas com pedidos de patente e/ou de registro de PI e a manutenção dos pedidos de patente e/ou de registros de PI oriundos de um projeto ou ação, inclusive os regidos por regulamentações anteriores, podem ser incluídas na Ação de Gestão de Portfólio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - GPPDI da empresa, fora do limite estabelecido para o custeio do Programa de PDI, conforme disposto no Módulo 3 do PROPDPI.

## Seção 5.8. EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, PRODUTOS, SERVIÇOS OU PROCESSOS

29. Os proprietários de direitos decorrentes de projeto ou ação desenvolvida no Programa de PDI ANEEL podem, de comum acordo, intermediar contratos de licenciamento para fabricação ou comercialização de tecnologias, produtos, serviços ou processos resultantes.

30. As licenças podem ser exclusivas ou não, com ou sem o pagamento de royalties e, ainda, com ou sem o direito de sublicenciar.

31. Caso haja participação de instituição de pesquisa pública no projeto ou ação, essa tem direito à licença sem ônus e não exclusiva dos resultados para uso em pesquisas ou para fins didáticos.

32. As empresas proponentes e cooperadas, se houver, e as entidades parceiras nos projetos e ações também podem usufruir do resultado, na forma e condições estabelecidas nos instrumentos contratuais celebrados pelas partes.

33. A participação nos benefícios econômicos deve ser, no mínimo, proporcional ao aporte de recursos oriundos do Programa de PDI regulado pela ANEEL no projeto ou ação desenvolvida.

34. Conforme disposto no Submódulo 2.7 - Outras Receitas e no Submódulo 9.1: Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, as receitas auferidas na comercialização de direitos de propriedade e produtos obtidos em um projeto ou ação do Programa de PDI regulado pela ANEEL pelas concessionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica devem ser compartilhadas com a sociedade via modicidade tarifária nos termos dispostos nos regulamentos vigentes.

## ANEXO VII

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPDPI

## MÓDULO 6: PERÍODO DE TRANSIÇÃO

## Seção 6.1. Investimentos ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE P&amp;D NO ÂMBITO DOS Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&amp;D/PROPED

1. Os projetos de P&D submetidos no âmbito do PROP&D/PROPED devem obedecer à regulamentação vigente na época de sua submissão, inclusive quanto ao envio do relatório final do projeto, para fins de reconhecimento dos valores investidos.

2. A empresa regulada deve, contudo, encaminhar as informações dos referidos projetos nos formulários requeridos nos Monitoramentos Trimestral e Anual dispostos no Módulo 4 do PROPDPI, desde que os referidos projetos estejam em execução nos trimestres e anos de obrigatoriedade de envio dos dados relativos aos monitoramentos dispostos no referido Módulo do PROPDPI.

3. Os resultados dos projetos de P&D submetidos no âmbito do PROP&D/PROPED poderão ser contabilizados para o atingimento das metas do PEQuI, a critério da empresa regulada, desde que os referidos projetos estejam em execução nos trimestres e anos de obrigatoriedade de envio dos dados relativos aos monitoramentos dispostos no PROPDPI.

4. Após o início de vigência do PEQuI, projetos de P&D submetidos na vigência do PROP&D/PROPED poderão ser migrados para fazer parte do portfólio de PDI da empresa regulada no âmbito do PROPDPI, a critério da empresa regulada, desde que os referidos projetos estejam em execução na data da migração. Os projetos migrados não mais seguirão a regulamentação do PROP&D/PROPED. Esses projetos passarão a seguir toda a regulamentação disposta no PROPDPI, inclusive quanto ao modelo de avaliação por indicadores e o reconhecimento dos investimentos realizados.

## Seção 6.2. Investimentos associados À execução de projetos de Gestão NO ÂMBITO DO PROP&amp;D/PROPED

5. Projetos de gestão submetidos na vigência do PROP&D/PROPED, que porventura estejam em execução, devem ser concluídos até a data de início de vigência do PEQuI.

6. Após o início de vigência do PEQuI, as EEE devem adotar a Ação de GPPDI nos termos dispostos no Módulo 3 do PROPDPI.

## Seção 6.3. instrumentos de inovação submetidos NO ÂMBITO DO PROPDPI

7. Formulários de Projetos de PDI ou Programas de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PGPDPI submetidos entre 1º de julho de 2023 e a data de início de vigência do primeiro PEQuI devem ser submetidos novamente, conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

## ANEXO VIII

## Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuI 2024-2028 do Programa de PDI ANEEL

## 1. Introdução

1. O Planejamento Estratégico pode ser entendido como um processo sistêmico de estabelecimento da estratégia, que pressupõe um adequado entendimento da organização e do contexto em que se encontra inserida, buscando traçar as ações para se alcançar uma situação futura desejada. Isso quando se trata de um Plano Estratégico Institucional - PEI, o que não é exatamente o caso aqui.

2. No Modelo E3P - Modelo Estratégia, Portfólios, Programas e Projetos, adotado como base para os Procedimentos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PROPDPI, a ANEEL desenha, com o apoio dos diversos atores afetados e a sociedade, a estratégia de longo prazo para o Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL - PDI ANEEL do setor elétrico brasileiro - SEB, para se alcançar a inovação.

3. O PROPDPI engloba regras que devem ser seguidas pelas Empresas de Energia Elétrica - EEE, no entanto, ao cumprir a obrigação de investimento no PDI ANEEL as EEE vinculam aos seus portfólios de PDI diversos parceiros estratégicos, em especial as executoras de PDI, como as Instituições de Ciência, Tecnologia e de Inovação - ICTs, as universidades nacionais, as empresas de consultoria, a indústria nacional geral e as startups.

4. Portanto, quando a ANEEL cria um Plano Estratégico a ser seguido pelos programas de PDI das EEE, ela está afetando todos esses atores, indo além, impactando a sociedade, diretamente os consumidores de energia elétrica, repercutindo em órgãos do poder público interno e externo ao SEB e até mesmo em atores estrangeiros ligados a PDI, e o meio ambiente. Isso exige que o regulador enxergue o ponto de vista de cada um desses atores afetados e construa um Plano Estratégico que contribua o mais positivamente em equilíbrio entre todos.

5. O regulamento anterior, consolidado nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da ANEEL - PROPED, conforme diagnóstico realizado, alcançou diversos resultados de ciência e tecnologia, em especial, pedidos de patentes e de registros de Propriedade Intelectual - PI, bem como publicação de artigos científicos e novos títulos de pós-graduação decorrentes dos projetos do PDI ANEEL, com a participação de mais de 10 mil pesquisadores. No entanto, entende-se que esses resultados são tímidos na obtenção da inovação, ou seja, na inserção de bens e serviços no mercado e na geração de valor para a sociedade.

6. Existe assim a dificuldade de direcionar o foco do PDI ANEEL para o alcance da inovação, a geração de valor e sustentabilidade, o que motivou o desenvolvimento do PROPDPI e a criação do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação - PEQuI, o presente documento. A ANEEL, com o uso deste instrumento, visa coordenar os investimentos do PDI ANEEL e o diálogo com as partes interessadas, através de plataforma específica, buscando a inserção de bens e serviços no mercado.

7. Como gestoras dos recursos, as EEE devem elaborar seus PEIs para o PDI ANEEL alinhados com a estratégia construída no PEQuI, posicionando seus portfólios de PDI para alcançar os resultados pretendidos. Dessa forma, a ANEEL se utiliza da regulação por incentivos, criando, a partir dos Objetivos Estratégicos - OEs do PEQuI, metas estratégicas com indicadores associados.

8. Por meio do PEQuI, a ANEEL indiretamente estimula que resultados mínimos sejam alcançados, ao estabelecer objetivos e temas estratégicos a serem perseguidos pelas EEE, com respectivos indicadores e metas, usando esses indicadores de desempenho para verificar o andamento, avaliar e reconhecer os valores investidos nos portfólios de PDI das EEE, saindo do modelo de avaliação por projeto para o modelo de avaliação por resultados.

9. A Figura 1 representa o Modelo E3P. A dimensão da estratégia setorial de PDI é de responsabilidade da ANEEL, as EEE são responsáveis pelos níveis tático, onde decisões de direcionamento dos investimentos nos portfólios são tomadas, e operacional, onde os instrumentos de inovação são utilizados para execução dos programas, projetos e ações.



Figura 1 – Modelo E3P de incentivo à inovação: Estratégia, Portfólios, Programas e Projetos.

10. O PEQuI é o instrumento vinculado ao PROPDPI que consolida o planejamento de médio e longo prazo do PDI ANEEL, de modo que contém OEs, metas e indicadores de acompanhamento.

11. Os OEs apresentados no PEQuI aderem-se à Política Nacional de Inovação a partir da perspectiva do PDI ANEEL, cujos investimentos realizados pelas EEE são orientados para a elaboração de portfólios de PDI que resultem em produtos inovadores para o setor elétrico.

12. No PEQuI são definidas as metas estratégicas para cada objetivo estratégico no quinquênio estabelecido, as quais serão objeto de atingimento pelos resultados dos portfólios de inovação das empresas reguladas, mediante indicadores definidos em cada PEQuI.

13. Os portfólios de inovação das empresas reguladas serão monitorados pela ANEEL com base em conjuntos de indicadores de uso dos recursos, de acompanhamento, intermediários, de resultados e de impactos. As empresas reguladas devem elaborar seus planos estratégicos de inovação e seus portfólios de inovação tendo em vista os OEs do PDI ANEEL.

## 2. Apresentação do PEQuI

14. O PEQuI é o resultado de um longo processo de maturação com mais de 5 anos de desenvolvimento. Logo depois que o PROPED entrou em vigência, na sua versão de 2016, iniciou-se o processo de estudo para a introdução da inovação no PDI ANEEL. Por meio de consultas públicas, audiências públicas, estudos de Análise de Impacto Regulatório - AIR e construção de cenários chegou-se ao documento aqui apresentado.

15. Esta é a primeira versão do PEQuI, que contempla: abrangência e vigência, referencial teórico e legal, alinhamento com estratégias nacionais de inovação, diretrizes estratégicas do PEQuI, OEs do PEQuI, mapa estratégico, temas estratégicos, resultados esperados, indicadores e metas, cálculo dos índices AMPERE e AMPARA, reconhecimento dos recursos investidos, fatores críticos de sucesso, o Prêmio ANEEL de Inovação e avaliação de impacto do PEQuI 2024-2028.

16. Este PEQuI tem como objetivo consolidar o papel, os valores e os objetivos a serem alcançados pelo PDI ANEEL no quinquênio 2024-2028, como também consolidar o ciclo de monitoramento/avaliação da execução dos portfólios de PDI das EEE para alcance dos resultados esperados.

17. Destaca-se que o ato de planejar serve para promover a reflexão e a consciência de uma organização a respeito da sua contribuição para o sistema o qual está inserida, assim como o que cogita alcançar no futuro, definindo os direcionadores que nortearão as iniciativas para o atingimento do propósito da organização.

18. Nesse sentido, na construção deste PEQuI ideou-se alinhá-lo com estratégias do governo federal para a inovação, formuladas a partir de eixos temáticos, objetivos e temas estratégicos para o SEB identificados em diversas iniciativas, e com estratégias que englobam gestão, segurança energética, educação, desenvolvimento econômico e meio ambiente.

19. O processo de construção deste PEQuI, foi realizado em 4 (quatro) estágios. O primeiro estágio, chamado de CENARIZAÇÃO InovaElétrica, envolveu diversas etapas, incluindo a construção de cenários exploratórios de futuro com visão até 2040 e a análise da perspectiva interna e externa de pontos fortes e fracos do PDI ANEEL, a partir de pesquisa com diversas partes interessadas e outros órgãos.

20. O segundo estágio envolveu a definição da intenção estratégica do PDI ANEEL, considerando o Papel do PDI ANEEL, seu âmbito de atuação e seus Valores, e a construção de Cenário desejado ou Visão. No terceiro estágio foram estabelecidas as opções estratégicas e feitas as escolhas estratégicas, onde se priorizou os OEs para os próximos 5 anos e a formulação dos KR's (Resultados ou Indicadores Chave).



21. O quarto estágio, este, envolve o ciclo de gestão da execução da estratégia, no qual é adotado o Plano de monitoramento e controle de execução da estratégia para o acompanhamento das iniciativas estabelecidas, bem como o cálculo do impacto dessas iniciativas nos resultados-chave, de modo a possibilitar a visualização do desempenho do regulamento do PDI ANEEL em direção aos seus objetivos.

#### 2.1. Abrangência e Vigência

22. A abrangência do PEQuI corresponde às EEE sujeitas às obrigações de pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico constantes da Lei n.º 9.991/2000, ainda que o PDI ANEEL possa afetar diversos atores.

23. O início de vigência deste PEQuI será estabelecido em ato normativo específico, sendo que o monitoramento dos indicadores das EEE ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2024, compreendendo resultados obtidos no período entre o início de vigência do PEQuI e 31 de dezembro de 2028.

24. O aproveitamento dos resultados de projetos submetidos à ANEEL antes do início de vigência deste PEQuI é objeto do Módulo 7 do PROPDi.

#### 3. Referencial Teórico e Legal

25. Além da legislação e regulamentação que alcança as atividades de ciência, tecnologia e inovação, o referencial analítico e conceitual que fundamentaram a elaboração do PEQuI é indicado na listagem a seguir:

- Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

- Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, concedendo à ANEEL a competência para estabelecer regulamentação quanto aos projetos de pesquisa e desenvolvimento a serem realizados por essas empresas, dentre outras providências;

- Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

- Lei n.º 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que altera a Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, dentre outras providências;

- Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que nos termos da Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, dentre outras providências;

- Medida Provisória n.º 998, de 1.º de setembro de 2020, que altera a Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, dentre outras providências;

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO n.º 002/2020-SPE/ANEEL: Incorporação do conceito de inovação e outras medidas para o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL;

- NOTA TÉCNICA N.º 0141/2021-SPE/ANEEL, de 6 de outubro de 2021. Assunto: Abertura de Consulta Pública para aprimoramento da minuta de Resolução Normativa e dos Procedimentos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PROPDi) para regulação do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) da ANEEL;

- NOTA TÉCNICA N.º 0046/2022-SPE/ANEEL, de 23 de maio de 2022. Assunto: Análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública - CP n.º 069/2021, referente aos Procedimentos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PROPDi) do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) da ANEEL, visando a incorporação do conceito de inovação e outras medidas para o avanço dos resultados do programa regulado;

- Prospecção Tecnológica no Setor Elétrico Brasileiro - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) - Brasília-DF- 2017;

- DRUMOND, RIVADÁVIA. Fazendo a Inovação Acontecer: um guia prático para você liderar o crescimento sustentável de sua organização - São Paulo: Planeta, 2018;

- KAPLAN, R.S.; NORTON, D.P. The balanced scorecard: translating strategy into action. Boston, MA: Harvard Business School, 1996;

- CHRISTENSES, CLAYTON M. O Dilema da Inovação: Quando as Novas Tecnologias Levam Empresas ao Fracasso - São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda., 2012;

- DANTAS, GUILHERME. A energia na cidade do futuro: Uma abordagem didática sobre o setor elétrico / Guilherme de Azevedo Dantas, Roberto Brandão, Rubens Rosental. - Rio de Janeiro: Babilônia Cultura Editorial, 2015;

- CASTRO, NIVALDE J. (Org.). Visão 2030: Cenários, tendências e novos paradigmas do setor elétrico / - Rio de Janeiro: Babilônia Cultura Editorial, 2015;

- PMI. Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (GUIA PMBOK) - Quarta Edição -2008 - Project Management Institute, Inc. Pennsylvania - EUA;

- CASTRO, NIVALDE J.; CASSIOLATO, JOSÉ EDUARDO; LA ROVERE, RENATA LÈBRE; MATOS, MARCELO PESSOA [et. Al.] (Org). Programa de P&D da ANEEL: avaliação & perspectivas:- Rio de Janeiro: Publit, 2020;

- INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. IEA Guide to Reporting Energy RD&D Budget/Expenditures Statistics. OECD: France, 2011.

#### 4. Alinhamento Com Estratégias Nacionais de Inovação

26. O Decreto n.º 10.534, de 2020, que instituiu a Política Nacional de Inovação, estabeleceu os princípios, eixos, objetivos e diretrizes de longo prazo que devem nortear as estratégias, programas e ações do governo federal no incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento no setor produtivo e instituiu a Câmara de Inovação.

27. A Câmara de Inovação é o órgão deliberativo que deverá estruturar e orientar a operacionalização dos instrumentos e dos processos necessários para a implementação da Política Nacional de Inovação.

28. A Resolução CI n.º 1, de 2021, da Câmara de Inovação, aprovou a Estratégia Nacional de Inovação (para o período de 2021 a 2024) e os Planos de Ação para os Eixos de Fomento, Base Tecnológica, Cultura de Inovação, Mercado para Produtos e Serviços Inovadores e Sistemas Educacionais (para os anos de 2021 a 2022).

29. O PEQuI encontra respaldo para as definições de suas metas e objetivos estratégicos nas metas para a Estratégia Nacional de Inovação, nos Eixos e Iniciativas Estratégicas e nos Planos de Ação Temáticos constantes dos Anexos I e II da Resolução CI n.º 1, de 2021. A Tabela 1 e a Tabela 2 apresentam, respectivamente, metas e iniciativas estratégicas da Estratégia Nacional de Inovação com as quais o PEQuI está em conformidade.

Tabela 1 - Metas da Estratégia Nacional de Inovação ligadas ao PEQuI.

Aumentar a taxa de inovação de empresas brasileiras.
Aumentar a quantidade de profissionais trabalhando com inovação nas empresas.

Tabela 2 - Iniciativas Estratégicas da Estratégia Nacional de Inovação ligadas ao PEQuI.

B101	Implementar ações de promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação em setores estruturantes e estratégicos da economia.
B167	Implementar ações de promoção das tecnologias habilitadoras de impacto transversal no ecossistema de inovação.
C185	Estimular a convergência estratégica entre as ICT e os grandes desafios regionais e as vocações científicas, tecnológicas e econômicas de suas respectivas regiões e/ou microrregiões, bem como às prioridades estratégicas nacionais, inclusive por meio do suporte às ICT na elaboração de suas políticas de inovação de acordo com o marco legal de CT&I.
C034	Fomentar a formação de parcerias internacionais de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Estado e com a expectativa de resultados para o desenvolvimento da inovação no País, com mecanismos de acompanhamento e avaliação.
C442	Suportar e avaliar continuamente a implantação, a difusão e a utilização dos instrumentos, mecanismos e demais dispositivos estabelecidos no marco legal de inovação.
C647	Incentivar transferência de tecnologia (ativos de propriedade intelectual) de ICT para empresas e startups.

C863	Construir uma plataforma que consolide dados, estudos, legislação e orientações sobre PD&I no Brasil.
F369	Promover a criação de uma rede que viabilize o fomento à inovação por meio da organização das informações estratégicas sobre temas e portfólios de competências das ICT que sejam comercialmente promissoras.
F113	Priorizar a aplicação dos recursos não reembolsáveis para o fomento à inovação de atividades de maior risco tecnológico.

30. No Anexo II da Resolução CI n.º 1, de 2021, são apresentados os Planos de Ação Temáticos, que incluem ações em andamento, apontadas pelos Ministérios que compõem a Câmara de Inovação, consideradas estratégicas diante da pertinência com o tema de inovação.

31. Na iniciativa estratégica para implementar ações de promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação em setores estruturantes e estratégicos da economia, há a ação prioritária apresentada na Tabela 3 que importa aos objetivos do PDI ANEEL.

Tabela 3 - Ação da Estratégia Nacional de Inovação ligada ao PEQuI.

7L31	Criar mecanismos específicos no âmbito do P&D regulado para promoção da inovação.
------	---

#### 4.1. Resolução n.º 2/2021 do CNPE

32. A Resolução n.º 2, de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, estabeleceu orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia do país. Nessa Resolução, o CNPE orienta ANEEL e ANP que, no âmbito de suas competências, priorizem a destinação dos recursos de PDI regulados, observados a Lei n.º 9.991, de 2000, e a Lei n.º 9.478, de 1997, para temas específicos, sendo os seguintes temas afetos ao setor de energia elétrica no âmbito de atuação da ANEEL:

- Hidrogênio;
- Energia nuclear;
- Armazenamento de energia;
- Tecnologias para a geração termelétrica sustentável; e
- Transformação digital.

#### 5. Diretrizes Estratégicas do PEQuI 2024-2028

33. Para a criação das Diretrizes Estratégicas do PEQuI, que serão os elementos orientadores da atuação do PDI ANEEL, foram considerados, além de instrumentos legais que definem suas atividades, os resultados do diagnóstico na CENARização do PDI ANEEL e o período de abrangência para alcançar o propósito do PDI ANEEL.

#### 34. Como consta no PROPDi as Diretrizes do PDI ANEEL são:

- A inovação como propulsora permanente da evolução e transformação do SEB;
- A inovação como indutora do desenvolvimento sustentável nacional;
- A inovação voltada para a liderança tecnológica na transição energética;
- A cultura da inovação como indutora de novas competências técnicas no país;
- A inovação como instrumento de inserção de soluções no mercado; e
- A inovação como instrumento de política pública e regulação.

35. Essas diretrizes estão detalhadas no PROPDi e serviram de base para identificar, o que na CENARização se chamou de intenção estratégica, a qual define os direcionadores estratégicos, quais sejam, o estabelecimento de um propósito ou missão, dos valores, da visão e dos fatores críticos de sucesso, todos esses devem comandar e motivar o compromisso de cada um com a finalidade do PDI ANEEL. A intenção estratégica deve também guiar a alocação dos recursos.

#### 5.1. Papel do PDI ANEEL para o PEQuI 2024-2028

36. A missão tem como foco as organizações participantes do PDI ANEEL e está associada ao papel exercido por elas na sociedade. Criar um Propósito ocasiona uma mudança cultural em toda a forma de trabalho. As equipes envolvidas são movidas por esse propósito e o resultado disso é uma transformação interna que reflete externamente.

37. Tendo em vista que a ANEEL possui como missão "Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade." Para o PDI ANEEL adotou-se como Âmbito de Atuação: "A inovação como propulsora da evolução do SEB." E como Papel do PDI ANEEL frente à missão da ANEEL:

"Incentivar, por meio da regulação, ambientes favoráveis à inovação no SEB como vetor do desenvolvimento econômico, social e ambiental".

#### 5.2. Valores do PDI ANEEL para o PEQuI 2024-2028

38. Os Valores do PDI ANEEL representam os princípios que devem reger e nortear as ações, as atitudes e as condutas de todos que colaboram com o PDI ANEEL. Representam um conjunto de crenças, princípios e padrões éticos que orientam a vida cotidiana e informam como conduzir as atividades institucionais. Devem moldar e orientar o comportamento e as decisões daqueles que atuam direta ou indiretamente no âmbito do PDI ANEEL, independente de cargo ou atividade exercida, conduzindo as escolhas diárias por meio do estabelecimento de uma base sólida de conduta e reputação.

#### 39. Os Valores do PDI ANEEL são:

1. Compromisso com o interesse público: observar os direitos, princípios consagrados na Constituição e nas leis do sistema jurídico;

2. Efetividade: ser eficiente e eficaz simultaneamente, ou seja, atingir as metas definidas no prazo e orçamento estabelecidos e apresentar resultados coerentes;

3. Transparência: assegurar a publicização e o acesso às informações nos mais variados níveis, usando um controle efetivo;

4. Autonomia: asseverar às EEE a liberdade de escolha na constituição de seus portfólios de PDI e na execução de programas, projetos e ações, bem como a livre seleção das entidades parceiras;

5. Isonomia: aplicar a legislação e a regulamentação de forma equânime, considerando-se as desigualdades;

6. Cooperação: prover um ambiente propício à construção coletiva de soluções e de conhecimentos.

#### 5.3. Visão do PDI ANEEL para o PEQuI 2024-2028

40. A visão é uma declaração que orienta o PDI ANEEL a caminhar para o futuro desejado. Ela estabelece uma direção e inspira, energiza e impulsiona as organizações a perseguirem esse futuro. Constitui um compromisso em direção à construção desse futuro, determinando o posicionamento que se planeja alcançar no ambiente conjugado com as ambições e aspirações de longo prazo. Se por um lado a missão motiva, a visão inspira. Ela foi construída conjugando o desejo com as possibilidades que os cenários exploratórios apresentaram.

41. O Cenário desejado ou Visão para o PEQuI 2024-2028 é: "Ser referência mundial em inovação em rede no setor de energia elétrica e essencial para a melhoria da prestação do serviço de energia elétrica e do atendimento ao consumidor".

#### 5.4. Objetivos Estratégicos do PDI ANEEL para o PEQuI 2024-2028

42. Os Objetivos Estratégicos - OEs são os fins a serem perseguidos pelas instituições participantes do PDI ANEEL para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro. Ou seja, determinam o que deve ser feito para que as instituições cumpram o seu papel.

43. Durante a construção da Estratégia, 7 (sete) objetivos foram priorizados para o PEQuI 2024-2028. Esses objetivos foram agrupados em 4 (quatro) perspectivas adaptadas à realidade do PDI ANEEL, os quais mantêm relações de causa e efeito entre si, a saber:

- Perspectiva ANEEL - Apresenta os objetivos que visam a otimização de processos críticos da ANEEL, que criam e implementam a proposta de valor diferenciada para o PDI ANEEL:

- OE1: Implementar o Plano de Comunicação e promover ações de publicidade e marketing do PDI ANEEL;

- OE2: Desenvolver e Manter operacional a PINSE.

- Perspectiva Sociedade/Consumidores - Apresenta o objetivo que o PDI ANEEL deverá perseguir para aprofundar sua relação com os consumidores de energia elétrica e a sociedade.

- OE3: Aprimorar a efetividade do investimento público em benefício ao consumidor.



- Perspectiva Empresas de Energia Elétrica - Apresenta os objetivos a serem alcançados pelas EEE para fortalecer sua cultura de inovação e possibilitar o alcance das metas e a geração de valor.

- OE4: Direcionar o portfólio de PDI para os Temas Estratégicos indicados no PEQuI;
- OE5: Tornar o portfólio de PDI como oportunidade de negócio para o SEB;
- OE6: Fomentar o aumento do nível de maturidade tecnológica de soluções desenvolvidas no PDI ANEEL, inserindo maior número de tecnologias, produtos, serviços e processos no mercado.

- Perspectiva Executoras de PDI - Apresenta o objetivo de otimização de recursos na execução dos instrumentos de inovação dos portfólios de PDI das EEE. A boa execução conjuntamente com a ampliação de contrapartidas são fatores essenciais para tornar o PDI ANEEL sólido e apto a cumprir seu papel.

- OE7: Melhorar a efetividade dos incentivos.

44. De posse da lista priorizada de OEs, realizou-se a construção de metas para as EEE, ligadas a cada objetivo. As metas representam a quantificação dos OEs de forma mais específica. Logo, devem ser passíveis de mensuração e consistentes ao longo de um determinado tempo - a vigência da Estratégia. As metas são sempre temporais e ligadas a prazos.

45. A combinação de todas essas intenções estratégicas propiciou a materialização do Mapa Estratégico do Programa de PDI ANEEL para o PEQuI 2024-2028, o qual traduz em uma visão macro o Papel, os Valores e os 7 (sete) OEs agrupados segundo as Perspectivas Estratégicas do PDI ANEEL para o PEQuI 2024-2028.

5.5. Mapa Estratégico do PDI ANEEL no PEQuI 2024-2028

46. O Mapa Estratégico do Programa de PDI ANEEL (Figura 2, a seguir) representa o conjunto de diretrizes orientadoras do comportamento e movimentação institucionais. Comunica de modo claro e transparente a todos os níveis de perspectivas o foco e a estratégia de atuação escolhidos para o PDI ANEEL, sendo instrumento de internalização da Estratégia e norteador do alinhamento e alocação de recursos e esforços das organizações no PEQuI 2024-2028, evitando a dispersão de ações e recursos.

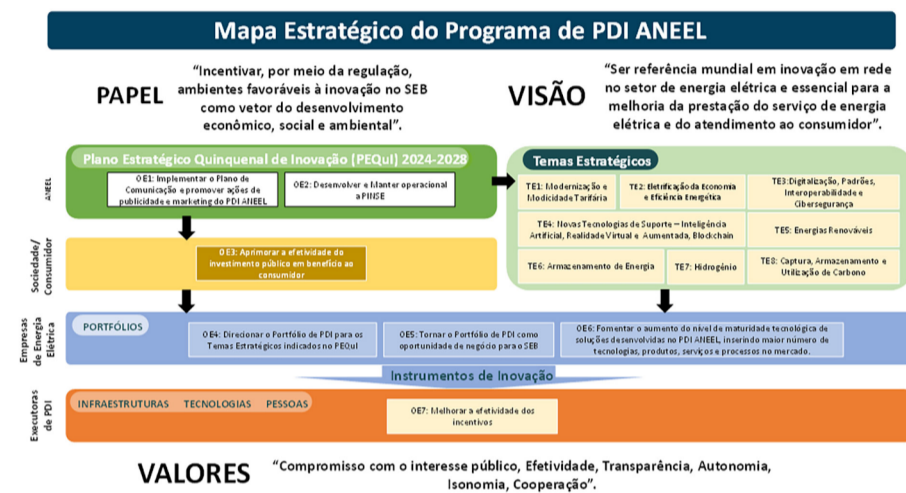


Figura 2 – Mapa Estratégico do Programa de PDI ANEEL para o PEQuI 2024-2028.

5.6 Resultados-Chave Esperados no PEQuI 2024-2028

47. Os Resultados-chave (KRs do inglês Key Results) consistem em medidas para o alcance dos objetivos aos quais foram vinculados, de forma que possibilitam aos envolvidos especificações de ações/iniciativas necessárias para se atingir estrategicamente os resultados esperados. O KR deve ser quantitativo e deve medir aquilo que é realmente relevante para comprovar o alcance do objetivo.

48. Para a vigência deste PEQuI, 2024-2028, foram definidos 20 (vinte) KRs a serem perseguidos pelo PDI ANEEL, conforme a perspectiva, com respectivos indicadores de desempenho, os quais estão apresentados nos Quadros 1 a 7, a seguir.

Quadro 1 - OE1 e KRs da Perspectiva ANEEL.

Perspectiva: ANEEL		
Objetivo Estratégico: OE1 - Implementar o Plano de Comunicação e promover ações de publicidade e marketing do PDI ANEEL.		
Descrição:	Desenvolver e implementar o Plano de Comunicação do PDI ANEEL internamente à ANEEL e incentivar que as EEE formulem seus próprios Plano de Comunicação.	
Resultados Esperados:	Fomentar a gestão da comunicação com grupos interessados e demais integrantes do ecossistema de PDI para geração de valor. C Crescimento de investimentos de contrapartida no PDI ANEEL, com aumento da competitividade da indústria.	
KR1 Quantidade de workshops promovidos pela ANEEL das Chamadas de Projetos de PDI Estratégicos - PDI-E.	Meta 5 workshops promovidos pela ANEEL sobre as Chamadas de Projetos de PDI-E, sendo 1 workshop por ano.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Contagem do número de workshops realizados.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta Registro de workshops.
Fornecedor dos dados ANEEL.	Periodicidade do Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR2 Quantidade de peças de comunicação audiovisual publicadas em plataforma online.	Meta 20 peças de comunicação audiovisual do portfólio de PDI da EEE publicadas pela EEE, sendo 1 peça por trimestre contemplando todos os instrumentos de inovação em execução no referido trimestre.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Contagem do número de peças de comunicação audiovisual publicadas em plataforma online decorrentes do Portfólio de PDI da EEE.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade do Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.

Quadro 2 - OE2 e KRs da Perspectiva ANEEL.

Perspectiva: ANEEL		
Objetivo Estratégico: OE2 - Desenvolver e Manter operacional a PINSE.		
Descrição:	Coordenar o desenvolvimento da Plataforma de Inovação do Setor Elétrico.	
Resultados Esperados:	Realizar o acoplamento entre os agentes regulados e parceiros do SEB, criando valor a partir de suas interações; Facilitar a troca de informações e serviços em prol de um ambiente favorável à inovação, à transferência de conhecimento no setor elétrico, ao beneficiamento de grupos interessados e consumidores do setor elétrico e ao desenvolvimento nacional.	
KR3 PINSE operacional.	Meta Até 1º/3/2025.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador A PINSE está operacional?	Unidade do indicador Sim ou Não	Instrumento de coleta PINSE sendo utilizada.
Fornecedor dos dados ANEEL.	Periodicidade do Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Feito.

Quadro 3 - OE3 e KRs da Perspectiva Sociedade/Consumidores.

Perspectiva: Sociedade/Consumidores		
Objetivo Estratégico: OE3 - Aprimorar a efetividade do investimento público em benefício ao consumidor.		
Descrição:	Buscar dentro do PDI ANEEL benefícios para o consumidor final de energia elétrica.	
Resultados Esperado	Aumento da segurança energética Melhoria dos serviços de energia elétrica; Ganhos de eficiência que refletem na modicidade tarifária; Criação de empresas, tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores.	

KR4 Percentual financeiro retornado como resultado dos portfólios de PDI.	Meta 1% do montante total investido pela EEE no PDI ANEEL.	Parâmetro atual 655 mil reais retornados sobre 3,75 bilhões de reais investidos no período de 2018 a 2022, ou seja, 0,02%.
Cálculo do indicador Taxa de ROI (Retorno financeiro sobre o Investimento) decorrente de resultados do Portfólio de PDI da EEE contabilizados no balanço da EEE em conformidade com o MCSE ou outros regulamentos aplicáveis. Poderá ser considerado qualquer retorno cuja valoração financeira possa ser aferida mediante metodologia contábil que permita a auditoria desses valores. Exemplos de retorno financeiro: Royalties e Licenciamentos de Propriedade Intelectual ou Industrial; Reversão de receitas oriundas do portfólio em benefício da modicidade tarifária; Alienação de produtos do portfólio; Aluguel de produtos do portfólio.	Unidade do indicador Porcentagem de reais sobre reais.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade do Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR5 Percentual de aproveitamento dos projetos e ações do PDI ANEEL	Meta 50% de tecnologias, produtos, serviços e processos resultantes de projetos e ações de PDI da EEE em uso	Parâmetro atual 83,5% de tecnologias, produtos, serviços e processos resultantes de projetos e ações de PDI ANEEL em uso nas EEE no período de 2017 a 2021.
Cálculo do indicador Número de tecnologias, produtos, serviços e processos desenvolvidos pela EEE em uso dividido pelo número total desenvolvido pela EEE no PDI ANEEL. Exemplos de uso: Ativos integrados sob gestão de ativos das empresas em uso ou disponíveis para uso no seu tempo de vida útil; Ativos sob gestão das áreas de negócio que estão em uso por meios de manuais, processos, normas internas; Produtos de projetos e ações que avançaram na cadeia de inovação; Serviços e produtos contratados de startups selecionadas através de chamadas públicas exclusivas.	Unidade do indicador Porcentagem.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade do Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR6 Responsabilidade ambiental no PDI ANEEL.	Meta Apenas monitorar.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Contagem do número de ISAs ambientais (grupo ISA1 do PROPGDI) no portfólio de PDI da EEE.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade do Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR7 Responsabilidade social no PDI ANEEL.	Meta Apenas monitorar.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Contagem do número de ISAs sociais com foco no desenvolvimento econômico, emprego e renda (grupo ISA3 do PROPGDI) no portfólio de PDI da EEE.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade do Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR8 Governança no PDI ANEEL.	Meta Apenas monitorar.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Contagem do número de relatórios dos monitoramentos trimestrais e anuais enviados nos prazos estabelecidos no PROPGDI.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade do Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.



Quadro 4 - OE4 e KR's da Perspectiva Empresas de Energia Elétrica.

Perspectiva: Empresas de Energia Elétrica		
Objetivo Estratégico: OE4 - Direcionar o Portfólio de PDI para os Temas Estratégicos indicados no PEQuI.		
Descrição:	Induzir para que as EEE proponham projetos e ações priorizando o alinhamento aos temas estratégicos do PEQuI.	
Resultados Esperados:	Alinhamento dos objetivos e temas estratégicos das EEE com os objetivos e temas estratégicos do PEQuI.	
KR9 Percentual de recursos investidos nos temas estratégicos do PEQuI.	Meta 50% do recurso da EEE no PDI ANEEL investido nos temas estratégicos do PEQuI.	Parâmetro atual 15% do recurso do PDI ANEEL investido em Chamadas de PDI Estratégicos no período de 2017 a 2021.
Cálculo do indicador Montante financeiro investido pela EEE em projetos e ações com temas estratégicos do PEQuI, dividido pelo total investido pela EEE no PDI ANEEL.	Unidade do indicador Porcentagem de reais sobre reais.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR10 Quantidade de EEE com pelo menos um projeto ou ação de PDI alinhado com os temas estratégicos do PEQuI.	Meta Todas as EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Número de EEE com pelo menos um projeto ou ação de PDI alinhado com os temas estratégicos do PEQuI.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR11 Quantidade de projetos e ações de PDI por tema estratégico do PEQuI.	Meta Apenas monitorar.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Número de projetos e ações de PDI da EEE por cada tema estratégico do PEQuI.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.

Quadro 5 - OE5 e KR's da Perspectiva Empresas de Energia Elétrica.

Perspectiva: Empresas de Energia Elétrica		
Objetivo Estratégico: OE5 - Tornar o Portfólio de PDI como oportunidade de negócio para o SEB.		
Descrição:	Incentivar para que as EEE levem ao mercado projetos e ações de seus portfólios do PDI ANEEL.	
Resultados Esperados:	Internalizar no planejamento estratégico da EEE o PDI ANEEL como oportunidade e não obrigação; Maior parte dos projetos sendo desenvolvidos nas fases finais da cadeia de inovação.	
KR12 Dispêndio com startups no PDI ANEEL.	Meta Apenas monitorar.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Montante financeiro investido pela EEE em projetos e ações de PDI ligados a startups.	Unidade do indicador Reais (R\$).	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR13 Quantidade de startups participantes do PDI ANEEL.	Meta Apenas monitorar.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Contagem do número de startups participantes de projeto ou ação de PDI da EEE.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR14 Tecnologias, produtos, serviços e processos novos e/ou aprimorados com TRL maior do que 6.	Meta Apenas monitorar.	Parâmetro atual Inexistente.
Cálculo do indicador Número de tecnologias, produtos, serviços ou processos novos e/ou aprimorados advindos do PDI ANEEL, com TRL maior do que 6.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.

Quadro 6 - OE6 e KR's da Perspectiva Empresas de Energia Elétrica.

Perspectiva: Empresas de Energia Elétrica		
Objetivo Estratégico: OE6 - Fomentar o aumento do nível de maturidade tecnológica de soluções desenvolvidas no PDI ANEEL, inserindo maior número de tecnologias, produtos, serviços e processos no mercado.		
Descrição:	Incentivar para que as EEE desenvolvam projetos e ações de seus portfólios do PDI ANEEL nas fases de comissionamento da tecnologia, ou seja, avaliação da tecnologia próximo do real em ambiente operacional (TRL7) ou validação da tecnologia com condições especificadas em um sistema real (TRL8), ou em operação, quando a tecnologia está finalizada e pronta para comercialização (TRL9).	
Resultados Esperados:	Maior parte dos projetos sendo desenvolvidos nas fases finais da cadeia de inovação; Aumento da rede de inovação com parceiros industriais ou comerciais para inserção de produtos no mercado.	
KR15 Percentual de recursos investidos em projetos ou ações de PDI com TRL maior do que 6.	Meta 30% do recurso da EEE no PDI ANEEL investido em projetos ou ações de PDI com TRL maior do que 6.	Parâmetro atual 21% dos recursos do PDI ANEEL investidos em projetos com TRL maior do que 6, no período de 2017 a 2021.

Cálculo do indicador Montante financeiro investido pela EEE em projetos e ações de PDI com TRL maior do que 6, dividido pelo total investido pela EEE no PDI ANEEL.	Unidade do indicador Porcentagem de reais sobre reais, discretizado para cada TRL (TRL7, TRL8 e TRL9).	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.

Quadro 7 - OE7 e KR's da Perspectiva Executoras de PDI.

Perspectiva: Executoras de PDI		
Objetivo Estratégico: OE7 - Melhorar a efetividade dos incentivos.		
Descrição:	Incentivar o uso adequado dos diversos instrumentos de inovação no estabelecimento de parcerias com as executoras de PDI, aí inclusive ICTs, universidades, empresas de consultoria, fabricantes, indústria de produtos e serviços para o SEB (fornecedores) e startups, para que as EEE levem ao mercado os resultados de seus portfólios do PDI ANEEL.	
Resultados Esperados:	Aumento de investimentos em inovação pelas EEE e de contrapartida de parceiros; Alavancagem, pelo setor privado, dos recursos públicos de PDI.	
KR16 Percentual de recursos de terceiros em relação ao investimento regulado.	Meta 10% de recursos de terceiros aportados em relação ao recurso da EEE no PDI ANEEL.	Parâmetro atual 1,4% de recursos de terceiros em relação ao recurso do PDI ANEEL, no período de 2017 a 2021.
Cálculo do indicador Montante financeiro de recursos de terceiros investidos em projetos e ações de PDI da EEE, dividido pelo total investido pela EEE no PDI ANEEL.	Unidade do indicador Porcentagem de reais sobre reais. Deve ser identificado a origem dos recursos e qualificado em financeiro ou não financeiro monetizado.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR17 Quantidade de titulações de pós-graduação (lato e stricto-sensu).	Meta 50% do número de projetos e ações de PDI da EEE.	Parâmetro atual 43,3% de titulações de pós-graduação (lato e stricto-sensu) obtidas no PDI ANEEL, no período de 2017 a 2021 (ref.: 472 titulações em 1.089 projetos realizados no período de 2017 a 2021).
Cálculo do indicador Contagem do número de titulações de pós-graduação (lato e stricto-sensu) decorrentes de projetos e ações de PDI da EEE no PDI ANEEL.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR18 Quantidade de pedidos de patentes e de registros de Propriedade Intelectual - PI.	Meta 1 pedido de patente ou registro de PI por EEE.	Parâmetro atual 114 pedidos de patentes e registros de PI no PDI ANEEL, no período de 2017 a 2021 (o que corresponde a 10,5% do número de projetos do PDI ANEEL).
Cálculo do indicador Contagem do número de pedidos de patentes e de registros de PI decorrentes de projetos e ações de PDI da EEE no PDI ANEEL.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR19 Quantidade de publicações em periódicos internacionais e/ou nacionais classificados na lista Qualis Periódicos como A1, A2, A3 ou A4 (estrato A) no ano de publicação do artigo.	Meta 50% do número de projetos e ações de PDI da EEE.	Parâmetro atual 476 publicações do PDI ANEEL, no período de 2017 a 2021 (o que corresponde a 44% da quantidade de projetos do PDI ANEEL no referido período).
Cálculo do indicador Contagem do número de publicações classificadas no estrato A do Qualis Periódicos (no ano de publicação do artigo) decorrentes de projetos e ações de PDI da EEE no PDI ANEEL.	Unidade do indicador Adimensional.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.
KR20 Percentual de investimentos destinados a instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte - N, Nordeste - NE e Centro-Oeste - CO.	Meta 40% do recurso do PDI ANEEL para as EEE sediadas nas regiões N, NE e CO e 30% do recurso do PDI ANEEL para as EEE sediadas nas regiões S e SE.	Parâmetro atual 27,84% do recurso do PDI ANEEL das EEE sediadas nas regiões N, NE e CO e 6,32% do recurso do PDI ANEEL das EEE sediadas nas regiões S e SE, no período de 2017 a 2021.
Cálculo do indicador Montante financeiro de investimentos destinados pela EEE a projetos e ações de PDI desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões N, NE e CO, dividido pelo total investido pela EEE no PDI ANEEL.	Unidade do indicador Porcentagem de reais sobre reais. Deve ser observada a região sede da EEE e das instituições de pesquisa.	Instrumento de coleta PINSE.
Fornecedor dos dados EEE obrigadas a realizar investimentos no PDI ANEEL.	Periodicidade Monitoramento Anual.	Polaridade do indicador Maior-melhor.

49. Observe que em todos os indicadores com metas, a meta apresentada deve ser alcançada, no máximo, até o final do PEQuI 2024-2028, ou seja, até 31 de dezembro de 2028. Após esse período o alcance da meta global de 5 (cinco) anos de cada indicador será apurado e os investimentos realizados serão ou não reconhecidos conforme a Seção 5.8 deste PEQuI.

50. O limite superior para todos os indicadores é 150% da respectiva meta estabelecida. Valores acima desse limite serão desconsiderados para o cálculo dos índices AMPERE e AMPARA.

51. Para fins deste PEQuI 2024-2028, os KR's serão coletados a partir de 1º de janeiro de 2024, compreendendo resultados obtidos no período entre o início de vigência do PEQuI e 31 de dezembro de 2028.

5.6. Os Índices AMPERE e AMPARA

52. No Módulo 4 do PROPDi é apresentada a fórmula de cálculo do índice AMPERE - Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresa de Energia Elétrica. Nesse índice, cada atributo pode ser qualquer um dos indicadores do PEQuil.

53. Para o PEQuil 2024-2028 o conjunto de indicadores considerados atributos do índice AMPERE são os resultados-chave: KR2, KR4, KR5, KR9, KR15, KR16, KR17, KR18, KR19 e KR20, cujas metas (para 5 anos) constam nos quadros supracitados.

54. Os pesos de cada atributo que compõem o AMPERE estão indicados na Tabela 4, observando-se que a soma dos pesos deve ser igual a 1 (um). Tabela 4 - Peso de cada atributo na composição do índice AMPERE do PEQuil 2024-2028.

Atributo (a <sub>i</sub> )	Resultado Chave	Peso (w <sub>i</sub> )
KR2	Quantidade de peças de comunicação audiovisual publicadas em plataforma online.	0,05
KR4	Percentual financeiro retornado como resultado dos portfólios de PDI.	0,15
KR5	Percentual de aproveitamento dos projetos e ações do PDI ANEEL.	0,10
KR9	Percentual de recursos investidos nos temas estratégicos do PEQuil.	0,25
KR15	Percentual de recursos investidos em projetos ou ações de PDI com TRL maior do que 6.	0,15
KR16	Percentual de recursos de terceiros em relação ao investimento regulado.	0,10
KR17	Quantidade de titulações de pós-graduação (lato e stricto sensu).	0,05
KR18	Quantidade de pedidos de patentes e de registros de Propriedade Intelectual - PI.	0,05
KR19	Quantidade de publicações em periódicos internacionais e/ou nacionais classificados na lista Qualis Periódicos como A1, A2, A3 ou A4 (estrato A) no ano de publicação do artigo.	0,05
KR20	Percentual de investimentos destinados a instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte - N, Nordeste - NE e Centro-Oeste - CO.	0,05

55. Para cada ano do PEQuil será verificado, para cada atributo, o alcance de pelo menos 1/5 (um quinto) da respectiva meta, estabelecida nos quadros de cada indicador, permitindo-se um acompanhamento da qualidade dos Portfólios de PDI individuais e averiguação de ações para alcance dos resultados esperados.

56. Os atributos anuais das EEE são comparados utilizando-se o índice AMPARA - Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL, conforme definido no Módulo 4 do PROPDi. Essa comparação é feita entre EEE do mesmo segmento (geração, transmissão ou distribuição) e com mesma faixa de ROL. Esse índice é usado anualmente para avaliação do conjunto de portfólios das EEE, sem aplicação para reconhecimento de valores investidos, podendo servir de subsídio para o Prêmio ANEEL de Inovação.

57. No caso de projetos e ações cooperados, os indicadores atrelados a resultados financeiros deverão ser calculados considerando o investimento proporcional de cada EEE, e os indicadores atrelados a resultados exclusivamente não financeiros (com unidade adimensional) deverão ser atribuídos igualmente a cada EEE.

5.7. Reconhecimento dos Recursos Investidos no PDI ANEEL

58. Anualmente as EEE estarão sujeitas à avaliação individual da qualidade de seus Portfólios de PDI por meio do índice AMPERE, sendo que após o final dos 5 anos do PEQuil o índice AMPERE será apurado considerando o acumulado de cada KR para cada EEE.

59. Segundo os ritos processuais dos diferentes tipos de instrumentos de inovação, descritos no Módulo 5 do PROPDi, a ANEEL realizará a apuração dos valores auditados em cada instrumento de inovação, sendo que, valores apontados pela Auditoria Independente em não conformidade com o PDI ANEEL serão glosados.

60. O reconhecimento dos Recursos Investidos no PDI ANEEL será realizado com base nos valores em conformidade com o PDI ANEEL e no índice AMPERE do portfólio de PDI da EEE. A ANEEL poderá reclassificar qualquer dado informado pela empresa de energia elétrica, mediante análise dos relatórios de auditoria e de resultados enviados, o que será devidamente motivado.

61. O valor a ser reconhecido - VR, conforme a Equação 1 a seguir, será então o valor total de Recursos Investidos no Programa de PDI ANEEL da EEE - RI, no período do PEQuil, subtraído da soma dos valores não conformes glosados - Vnão\_conformes, e proporcionalizado pelo percentual de reconhecimento - P<sub>r</sub>.

$$VR = \left( RI - \sum V_{n\grave{a}o\_conformes} \right) \cdot P_r \quad \text{Equação 1}$$

62. O P<sub>r</sub> na Equação 1 tem seu valor conforme o índice AMPERE obtido pelo portfólio de PDI da EEE, nos termos da Tabela 5, após o final do quinto ano do PEQuil.

Tabela 5 - Percentual de reconhecimento P<sub>r</sub> na Equação 1.

Índice AMPERE	P <sub>r</sub>
Menor do que 70%	Índice AMPERE
Maior ou igual a 70% e menor do que 85%	2 x Índice AMPERE - 70%
Maior ou igual a 85%	100%

63. Em casos de reconhecimento parcial dos Recursos Investidos, situação na qual o P<sub>r</sub> é menor do que 100% e/ou há valores glosados, a EEE deve realizar o estorno dos valores não reconhecidos à Conta Contábil de P&D da EEE conforme o disposto no MCSE.

6. Temas Estratégicos Para Investimentos no PEQuil 2024-2028

64. Consoante o OE4 - Direcionar o portfólio de PDI para os Temas Estratégicos indicados no PEQuil, visando alinhar os Portfólios de PDI das EEE com o intuito de estimular inovações tecnológicas relevantes para o SEB no período de 5 (cinco) anos do PEQuil 2024-2028, os Temas Estratégicos - TE para investimentos são os indicados na Tabela 6, junto com os respectivos subtemas das categorias de P&D da Agência Internacional de Energia - IEA.

Tabela 6 - Temas Estratégicos do PEQuil 2024-2028.

Tema Estratégico	Subtemas da Categoria de P&D da IEA
<b>TE1: Modernização e Modicidade Tarifária</b>	712: Regulação Tarifária
<b>TE2: Eletrificação da Economia e Eficiência Energética</b>	Grupo 1: Eficiência Energética (*)
<b>TE3: Digitalização, Padrões, Interoperabilidade e Cibersegurança</b>	622: Comunicação, sistemas de controle e integração para redes elétricas
<b>TE4: Novas Tecnologias de Suporte – Inteligência Artificial, Realidade Virtual e Aumentada e Blockchain</b>	612: Tecnologias de suporte para geração de energia 6213: Outras tecnologias para distribuição 6214: Outras tecnologias para transmissão 711: Novas tecnologias de suporte para o setor elétrico
<b>TE5: Eletricidade de baixo carbono</b>	23: Captura e armazenamento de CO2 Grupo 3: Fontes de Energia Renovável Grupo 4: Fissão e Fusão Nuclear (*)
<b>TE6: Armazenamento de Energia</b>	63: Armazenamento de energia
<b>TE7: Hidrogênio</b>	Grupo 5: Células a combustível e Hidrogênio (*)

(\*) Contém exceções em relação às categorias da IEA, indicadas em documento específico.

65. Tendo em vista comparabilidade internacional, adotou-se o padrão internacional da IEA para categorização de temas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

66. A EEE tem total liberdade para escolher temas e subtemas diferentes dos elencados na Tabela 6 para compor os seus portfólios de PDI. Todo projeto ou ação do PDI ANEEL deve ser enquadrado em um determinado tema e subtema, ainda que fora dessa lista de Temas Estratégicos.

7. Gestão de Portfólio de PDI

67. O limite aplicável ao valor anual da ação de Gestão de Portfólio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - GPPDI, especificada no Módulo 3 do PROPDi, é de 7% (sete por cento) do investimento anual obrigatório em PDI regulado pela ANEEL, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

68. Tendo em vista a importância de um arranjo institucional para acompanhamento da execução da estratégia com monitoramento anual dos resultados e desempenho das EEE, para o PEQuil 2024-2028, o rito de monitoramento dos KR's segue o determinado no Módulo 4 do PROPDi, qual seja, monitoramento trimestral, anual e quinzenal de resultados com o encaminhamento para a ANEEL de informações detalhadas a respeito dos portfólios de PDI da EEE por meio de relatórios gerenciais, de movimentação financeira e de resultados.

8. Fatores Críticos de Sucesso Para o PDI ANEEL

69. No PDI ANEEL, os Fatores críticos de sucesso - FCS representam fatores internos, de diferentes naturezas, relacionadas tanto a seus ativos tangíveis quanto aos intangíveis, essenciais para que as organizações envolvidas atinjam seus objetivos e metas estratégicos, cujos resultados satisfatórios irão assegurar o sucesso da Estratégia para o PDI ANEEL e o atingimento de seus objetivos e metas.

70. Os FCS são requisitos influenciadores diretos no sucesso da execução da Estratégia, por conseguinte no alcance dos resultados almejados, a ausência de um ou de vários desses requisitos, ou mesmo sua presença de forma precária, irá gerar impacto no PDI ANEEL e, conseqüentemente, no alcance dos OEs do PEQuil.

71. Os fatores levantados como críticos para a efetiva implantação e consequente obtenção dos resultados previstos são:

- Incentivo à modernização do setor elétrico brasileiro por meio do PDI ANEEL;
- Melhoria da comunicação do PDI ANEEL;
- Agilidade do PDI ANEEL na dinâmica regulatória;
- Incentivo à criação e fortalecimento de incubadoras nacionais de startups do setor elétrico;
- Plataforma de Inovação do Setor Elétrico - PINSE operacional;
- Forte promoção da inovação em rede no PDI ANEEL;
- Incentivar a Cultura de Inovação nas EEE.

9. O Prêmio ANEEL de Inovação

72. A ANEEL promoverá anualmente uma premiação para as EEE mais inovadoras. O prêmio tem o objetivo de reconhecer o esforço para solidificação da Cultura de Inovação no ambiente corporativo do SEB.

73. A definição do regulamento para o Prêmio ANEEL de inovação deverá seguir os ritos procedimentais internos à ANEEL. No entanto, deverá considerar os indicadores definidos no PEQuil. As EEE serão chamadas a participar da premiação por meio da publicação de edital contendo o regulamento do Prêmio ANEEL de Inovação.

10. Avaliação de Impacto do PEQuil 2024-2028

74. O PEQuil 2024-2028, enquanto intervenção regulatória, tem seu sucesso dependente do alcance dos objetivos propostos. O monitoramento do PEQuil, cujo impacto será avaliado após o final dos 5 (cinco) anos, será realizado por indicadores específicos.

75. Conforme técnica utilizada para construção do PEQuil, chegou-se a quatro resultados esperados para o PEQuil 2024-2028, com respectivos indicadores, conforme sintetiza a Figura 3.

- O "Alinhamento do portfólio de PDI das EEE com o PEQuil" a ser monitorado por meio do indicador "Percentual de recursos investidos nos temas estratégicos do PEQuil em relação ao investimento total do PDI ANEEL" será obtido da soma dos 5 anos do KR9 do OE4 de todas as EEE;

- Os "Produtos inseridos no mercado" a serem monitorados por meio do indicador "Percentual de recursos destinados para projetos e ações com TRL 9" será obtido da soma dos 5 anos do KR15 (discretizado para o TRL 9) do OE6 de todas as EEE;

- O "Aumento no número de startups no PDI ANEEL" a ser avaliada por meio do indicador "Número de startups participantes do ciclo de investimentos do PEQuil" será obtido da soma dos 5 anos do KR13 do OE5 de todas as EEE; e

- O "Aumento do retorno financeiro dos portfólios de PDI" a ser monitorado através do "ROI dos portfólios de PDI no período do PEQuil" será obtido da soma dos 5 anos de KR4 do OE3 de todas as EEE.

P. 32 do PLANO ESTRATÉGICO QUINQUENAL DE INOVAÇÃO 2024-2028

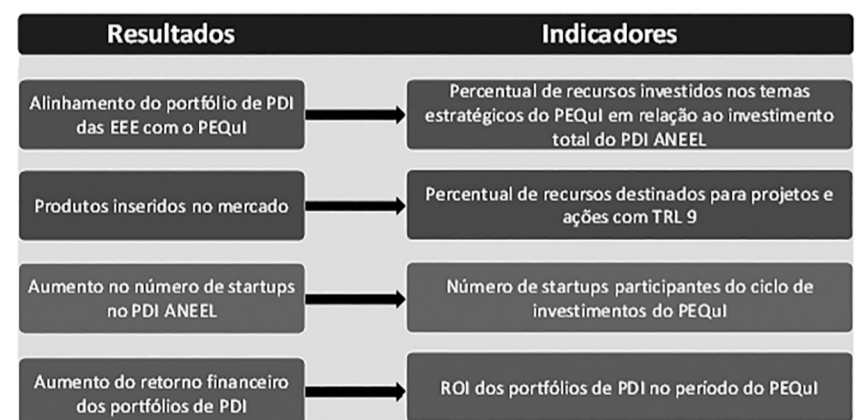


Figura 3 – Resultados do PEQuil 2024–2028 a serem monitorados e avaliados através dos indicadores KR9, KR15, KR13 e KR4, respectivamente.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 3.244, de 15 de agosto de 2023, publicada no D.O. n. 158, de 18 de agosto de 2023, Seção 1, página 136, Volume 161, constante do Processo n. 48500.006840/2022-95, retificar a tarifa da acessante Cerpalo na modalidade distribuição do subgrupo A2 na Tabela 9 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.



## SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

## DESPACHO Nº 3.549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.002491/2022-32 Interessado Companhia Energética do Ceará - COELCE CNPJ:07.047.251/0001-70. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 253.291,05 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e cinco centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0039-0003/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Secretário

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 3.378, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 48500.000071/2014-10 Interessada: São Pedro e Paulo I SPE S.A. CNPJ nº 19.970.139/0001-96. Decisão: alterar as características técnicas da UFV São Pedro e Paulo I, CEG nº UFV.RS.PE.031870-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 3.390, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.001569/2021-11. Interessado: Sol Serra do Mel VII SPE S.A., CNPJ nº 46.545.021/0001-93. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Serra do Mel VII, CEG UFV.RS.RN.047420-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 3.430, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Processos: listados no Anexo I. Interessados: listados no Anexo I. Decisão: (i) revogar os DRS-PCH, os Registros, os Aceites e os DRI-PCH dos aproveitamentos listados no Anexo I; e (ii) disponibilizar os aproveitamentos hidrelétricos mencionados no Anexo I para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.542, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.006397/2021-71. Interessado: CS Energia S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da Adequabilidade da Revisão do Projeto Básico da PCH Gongonji Jusante, com 9.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.BA.048618-3.01,. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.614 - Processo nº: 48500.001825/2023-31. Interessadas: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda., CNPJ nº 22.048.264/0001-58, e Azeana Serviços Corporativos Ltda., CNPJ nº 31.680.319/0001-39. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacaré, da nascente até a foz, no estado de Minas Gerais, CINV: INV.61.0051.01-4.

Nº 3.615 - Processo nº: 48500.002002/2023-23. Interessadas: PPNI Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 09.262.831/0001-06, e Múltipla Participações Ltda., CNPJ nº 11.649.715/0001-96. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Passo do Meio e o remanso do reservatório da PCH Serra dos Cavalinhos I, no estado do Rio Grande do Sul, CINV: INV.86.0052.01-0.

Nº 3.616 - Processo nº: 48500.003144/2023-16. Interessada: Azeana Serviços Corporativos Ltda., CNPJ nº 31.680.319/0001-39. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio da Glória, da nascente até a foz, no estado do Rio Grande do Sul, CINV: INV.70.0053.01-2.

Nº 3.618 - Processo nº: 48500.003372/2023-88. Interessada: Total Energy Participações Ltda., CNPJ nº 45.564.034/0001-47. Decisão: conferir o Registro para a elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amajari, no estado de Roraima, CINV: INV.14.0054.01-0.

Nº 3.619 - Processos nºs: 48500.002138/2023-33 e 48500.003733/2007-76. Interessado: Bruno Martins Silva., CPF nº \*\*\*.\*\*\*.831-94. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Cachoeirinha, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Vãozinho, no estado de Goiás, CINV: INV.20.0055.01-4; e (ii) revogar o Registro e o Aceite do aproveitamento Buritizinho conferidos à empresa RC Administração e Participações S.A., por intermédio dos Despachos nº 2.145, de 2007, e nº 2.872, de 2008, respectivamente.

Nº 3.620 - Processo nº: 48500.003143/2023-63. Interessada: CBHIDRO Companhia Brasileira de Hidromecânicos Ltda., CNPJ nº 09.545.654/0001-75. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cantu, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Cantu 2, no estado do Paraná, CINV: INV.64.0056.01-4.

Nº 3.621 - Processo nº: 48500.003178/2023-01. Interessada: Geoenergy Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ nº 10.295.128/0001-83. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Sossego e o remanso do reservatório da PCH Bonança, no estado do Rio de Janeiro, CINV: INV.58.0057.01-3.

Nº 3.622 - Processo nº: 48500.003777/2023-16. Interessada: Múltipla Participações Ltda., CNPJ nº 11.649.715/0001-96. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São João, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Monte Alto, 61, no estado de Minas Gerais, CINV: INV.61.0005.01-2.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 3.618, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.003372/2023-88. Interessada: Total Energy Participações Ltda., CNPJ nº 45.564.034/0001-47. Decisão: conferir o Registro para a elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amajari, no estado de Roraima, CINV: INV.14.0054.01-0. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 3.610, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.003177/1999-85. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Ibirité, cadastrada sob o CEG nº UTE.GN.MG.001096-0.01, localizada no município de Ibirité, estado Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES  
Gerente

## DESPACHOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.612 - Processo nº: 48500.001586/1999-83. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Termorrio, cadastrada sob o CEG nº UTE.GN.RJ.027888-2.01, localizada no município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro.

Nº 3.613 - Processo nº: 48500.003646/2000-90. Interessado: Termopernambuco S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Termopernambuco, cadastrada sob o CEG nº UTE.GN.PE.028031-3.01, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES  
Gerente

## DESPACHO Nº 3.617, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005682/2012-84. Interessado: Foxx URE-BA Ambiental Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o cronograma de implantação da UTE Barueri, cadastrada sob o CEG nº UTE.RU. SP.031070-0.01, localizada no município de Barueri, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES  
Gerente

## DESPACHOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.623 - Processo nº: 48500.004960/2019-52. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 Ltda. Decisão: alterar o cronograma de implantação da UFV Professora Heley de Abreu Silva Batista 2, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.045713-2.01, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.624 - Processo nº: 48500.004959/2019-28. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 Ltda. Decisão: alterar o cronograma de implantação da UFV Professora Heley de Abreu Silva Batista 1, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.045712-4.01, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES  
Gerente

## DESPACHO Nº 3.631, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.002581/2022-23. Interessado: Raízen Paraguaçu LTDA. Decisão: alterar a titularidade da UTE Bioenergia Paraguaçu, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI. SP.061648-6.01, localizada no município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES  
Gerente

## DESPACHO Nº 3.632, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.002364/2001-83. Interessado: Saltinho Energia S.A. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Saltinho, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.RS.037249- 8.01, localizada no município de Ipê, estado do Rio Grande do Sul, bem como a sua denominação de PCH Saltinho para PCH Saltinho RS. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES  
Gerente

## DESPACHO Nº 3.638, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 48500.005114/2016-15. Interessado: Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ nº 08.364.948/0001-38 Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL AW Fontainha II, localizadas no município de Acarati, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

## DESPACHO Nº 3.577, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.004425/2023-88, decide: anuir previamente ao pedido da Companhia Energética do Jari - CEJA, CNPJ nº 03.581.989/0001-62, de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu Capital Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL





**DESPACHO Nº 3.635, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.002306/2023-91, decide: anuir previamente à celebração dos Contratos de Prestação de Serviços a serem firmados, individualmente, entre as concessionárias Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 28.443.567/0001-51, Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 28.443.625/0001-47, Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 27.847.973/0001-17, Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 27.848.099/0001-32, Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 27.853.556/0001-87, SE Narandiba S.A. - CNPJ nº 10.337.920/0001-53, Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 27.853.497/0001-47 e Neoenergia Rio Formoso Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 28.438.816/0001-10, Contratantes, com sua parte relacionada, a Elektro Operação e Manutenção Ltda. - CNPJ nº 02.041.066/0001-55, Contratada, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**DESPACHO Nº 3.637, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, tendo em vista a decisão proferida em 03 de agosto de 2023 pela 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1074231-92.2023.4.01.3400, bem como o que consta de todo o teor do processo de fiscalização 48500.005530/2016, decide suspender o Despacho nº 1.292, publicado no D.O. em 12 de maio de 2023.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 3.606, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o artigo 22 da Resolução Normativa nº 950/2021, de 21 de novembro de 2021, e considerando o não atendimento das metas de ligações do Plano de Universalização Rural, de 2019 a 2022, que consta do Processo nº 48500.000774/2023-21, resolve: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 04.065.033/0001-70, a ser calculada pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR): i) para o Plano de Universalização Rural + PLpT, a partir de 3.711 (três mil, setecentos e onze) ligações não atendidas de uma meta de 9.276 (nove mil, duzentos e setenta e seis) ligações; ii) para o Termo de Compromisso MLA, a partir de 171 (cento e setenta e um) ligações não atendidas de uma meta de 1.368 (mil, trezentos e sessenta e oito) ligações. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO****DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de setembro de 2023.

Nº 3.640 - Processo nº: 48500.002318/2020-72. Interessados: Serra da Mangabeira S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Mangabeira. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Uibaí, no estado da Bahia.

Nº 3.641 - Processo nº: 48500.005885/2020-81. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó XII. Unidades Geradoras: UG5 e 6, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.642 - Processo nº: 48500.003787/2020-17. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó XI. Unidades Geradoras: UG4, de 5.800,00 kW. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.644 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: H Bremer & Filhos LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV H Bremer & Filhos. Unidades Geradoras: UG1, de 675 kW. Localização: Município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO  
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 3.629, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004951/2023-48 decide: (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapotí -- CERAL DIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.365/0001-10, com a Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda. - Santa Maria, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.023.463/0001-65, pactuado em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente ao Leilão de Compra de Energia Elétrica - 2023; e (ii) estabelecer que as cláusulas que afetem o preço, o prazo, os montantes, a suspensão de fornecimento, e a resolução do contrato possuem a sua eficácia dependente de prévia e discricionária manifestação da ANEEL, no âmbito do procedimento de aprovação.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO Nº 3.630, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.005059/2023-84 decide: (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, (denominado pelas partes de CCVEE nº 001/2023), celebrado entre a compradora COPREL Cooperativa de Energia -- COPREL, inscrita no CNPJ sob o nº 90.660.754/0001-60, com a vendedora VITOL Power Brasil Ltda. - VITOL, cadastrada no CNPJ sob o nº 43.308.969/0001-37, pactuado em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente ao Edital de Leilão de Compra de Energia Elétrica - 001/2023; e (ii) estabelecer que as cláusulas que afetem o preço, o prazo, os montantes, a suspensão de fornecimento e a resolução do contrato possuem a sua eficácia dependente de prévia e discricionária manifestação da ANEEL, no âmbito do procedimento de aprovação.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO Nº 3.633, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004751/2023-95 decide: (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrado entre a compradora Coorsel - Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 86.448.057/0001-73, com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, pactuado em decorrência do resultado do de processo licitatório correspondente ao Leilão Coorsel/2023-01; e (ii) estabelecer que as cláusulas contratuais que afetem o preço, o prazo, os montantes originalmente contratados, a suspensão de fornecimento e a resolução do contrato subordinam-se à manifestação prévia e discricionária da Aneel por meio do mecanismo de Aprovação.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 3.634, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº: 48500.000507/2015-43. Interessados: ANEEL/STD, DISTRIBUIDORAS. Decisão: aprovar, conforme anexo, a segunda versão do Manual de Repercussão da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE para o ano de 2023. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

PEDRO MELLO LOMBARDI  
Gerente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 11, § 1º, III, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, acolhendo as informações constantes do VOTO RC/ANM Nº 305, DE 14 DE JULHO DE 2023, decide:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Interessada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, e fundamentado no Parecer nº 85/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 15, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, decide:

APROVAR o VOTO GG/ANM Nº 607, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, constante no processo nº 48415.946065/2018-95, de interesse da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, e, acompanhando as recomendações técnicas constantes dos autos, tendo sido cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Parecer PROGE nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, bem como o art. 42 do Código de Mineração, DEFERE-SE o bloqueio mineral requerido.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral**DESPACHO**  
Relação nº 65/2023

Não conhece o recurso interposto(1837)  
860.669/2010 - Interposto por Três Irmãos Mineração Ltda. ME.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
831.967/2014-CERÂMICA J.T. FARIA LTDA ME  
815.087/2007-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA  
826.555/2015-INDUSTRIA E TRANSPORTES DE CAL IGUACU LIMITADA  
860.945/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ  
868.001/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
870.129/1987- Recurso interposto por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
870.298/1984- Recurso interposto por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
871.706/1988- Recurso interposto por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
831.508/1999-ALLYSSON PEREIRA EUGENIO  
811.099/2015-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA  
884.084/2010-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA  
884.007/2016-FRIDMAN MELO DA SILVA  
830.735/2013-JOSE MARCOS PEREIRA FERREIRA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Nega provimento ao recurso interposto(1222)  
860.418/2021-FABIO DE CASTRO MOURA  
848.033/2021-FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
848.042/2021-FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
868.013/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR  
861.008/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO  
860.065/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ

